

Proc. Administrativo 8.479/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 31/10/2024 às 11:13:35

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Setores envolvidos:

PMM, PMM-PGM, PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL-CD, PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Dispensa de Licitação 035/2024 - Processo Administrativo 182/2024

De: Dep. de Licitação.

Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra

Venho por meio deste, solicitar análise e parecer acerca da abertura do Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, encaminhamos o [Proc. Administrativo 7.323/2024 - Requisição de Compra - Assessoria PNAB](#) para **Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial evirtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.**

Valor da Aquisição: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 7.323/2024

De: Elienai S. - PMM-SEDUC-DE

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-SC - Setor de Compras

Data: 08/10/2024 às 10:38:00

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Setores envolvidos:

PMM-SEDUC, PMM-SEDUC-DE, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SEDUC-DC-APC

Requisição de Compra - Assessoria PNAB

Prezado(a),

Encaminhamos por meio deste, documentação necessária para aquisição ou contratação de Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21 com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria de **Educação**, para análise e providências.

Atenciosamente,

—
Elienai da Silva Dos Santos

Diretor de Educação

Anexos:

01_DFD_EGEM.pdf

02_ETP_EGEM.pdf

03_JUSTIFICATIVA_DISPENSA_EGEM.pdf

04_TR_EGEM.docx

04_TR_EGEM.pdf

Contrato_Assessoria_em_Saude_Vargem.pdf

Contrato_n_114_2023_EGEM.pdf

Contrsto_Imbituba_Nova_Lei_de_Licitacoes_2_.pdf

DOCUMENTOS_EGEM.pdf

Estatuto_Social_Egem.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INFORMAÇÕES GERAIS

Sector Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Responsável pela Demanda: Elienai da Silva dos Santos

Matrícula: 254839501

E-mail: elienai@mafra.sc.gov.br

Telefone: (47) 3642-0958

1. Objeto:

Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação da Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM) para assessorar na organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com base no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, justifica-se pela notória especialização da instituição em gestão pública e políticas culturais, garantindo suporte técnico qualificado, tanto presencial quanto virtual, para a correta execução e prestação de contas dos recursos. A EGEM oferecerá apoio especializado em todas as fases do processo, desde a organização e acompanhamento dos recursos até a prestação de contas, assegurando que os gestores públicos cumpram com as exigências legais e promovam a correta aplicação dos recursos. Além disso, o custo operacional envolvido se justifica pela abrangência e complexidade do trabalho, que exige profissionais especializados, atividades presenciais e virtuais, além de medidas de compliance e transparência para garantir a efetividade e segurança jurídica na gestão da Lei Aldir Blanc.

3. Descrições e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	NATUREZA
1	Proposta - EGEM.	Serviço	Não continuado

4. Grau de prioridade da compra:

Alto.

5. Estimativa de valor:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3642-0958 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

6. Prazo de entrega/execução:

Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma e conteúdo programático definidos na proposta apresentada pela empresa.

7. Local de entrega/execução:

Casa da Cultura.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:

Não.

9. Indicação do Gestor do Contrato:

Elienai da Silva dos Santos.

10. Indicação do(s) Fical(is) do Contrato:

Jose Mauricio dos Santos Lopes (titular); Ana Luisa Nader (substituta).

OBSERVAÇÕES:

A Proposta de assessoria apresentada pelo EGEM encontra-se anexa a este DFD.

Mafra - SC, 03 de Outubro de 2024.

De acordo,

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

ÓRGÃO REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Organizar, acompanhar, instruir e gerir a aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA: nnn.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Providências: O município de Mafra/SC ainda não implementou o Plano de Contratações Anual, todavia, trata-se de um programa do Governo Federal com repasses de verbas deste.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

III - requisitos da contratação;

QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input type="checkbox"/> Bem. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço.
QUAL A NATUREZA?	<input type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio. <input type="checkbox"/> Sem monopólio.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: nnn <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos.
PODERÁ HAVER	<input type="checkbox"/> Sim





PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input type="checkbox"/> Sim. Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO	As especificações desta contratação serão aquelas definidas na Proposta da Contratada.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Indicar o critério ou prática). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input checked="" type="checkbox"/> Análise de contratações similares. <input checked="" type="checkbox"/> Outro. Especificar: Como se trata de serviço singular, específico, o quantitativo estimado foi obtido através da constatação da necessidade de uma proposta comercial de empresa especializada.								
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	Tendo em vista a necessidade a ser atendida, a administração precisa de 1 (uma) proposta comercial.								
ESPECIFICAÇÃO	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Und</th><th>Qty</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Proposta Comercial</td><td>Serviço</td><td>1</td></tr></tbody></table>	Item	Descrição	Und	Qty	1	Proposta Comercial	Serviço	1
Item	Descrição	Und	Qty						
1	Proposta Comercial	Serviço	1						

LEVANTAMENTO DE MERCADO

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

ONDE FORAM PESQUISADAS AS	<input checked="" type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Audiência pública.
----------------------------------	---





POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	() Outro. Especificar: (Indicar o meio).
ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	Solução 1: Contratação de empresa especializada para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa.
	<p>A contratação proposta pela administração pública municipal para assessoria na gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas está vinculada à execução da Política Nacional Aldir Blanc, um programa do Governo Federal que visa apoiar o setor cultural por meio da distribuição de recursos públicos a estados e municípios. O objetivo dessa assessoria é garantir que a aplicação desses recursos seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normas estabelecidas, assegurando o correto cumprimento das exigências legais até a prestação de contas final.</p> <p>A principal vantagem da solução proposta está na escolha de uma instituição sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária inclui o apoio, a captação e a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além de estímulo à inovação. A contratação de uma entidade com esse perfil traz benefícios notáveis, como a experiência técnica comprovada na gestão de recursos públicos, essencial para o sucesso da Política Aldir Blanc. Essas instituições possuem a capacidade de realizar a organização e o acompanhamento necessários para garantir que os processos de aplicação dos recursos e prestação de contas sejam conduzidos com precisão, minimizando os riscos de erros e garantindo a transparência.</p> <p>Outro ponto positivo é que a exigência de que a instituição tenha inquestionável reputação ética e profissional assegura a confiabilidade da contratação. Esse critério reduz significativamente os riscos de má gestão dos recursos ou de desvios, proporcionando maior segurança tanto para a administração pública quanto para os beneficiários da política cultural.</p> <p>A flexibilidade proporcionada por essa solução também é um fator relevante, pois permite que a administração pública contrate diretamente uma instituição já identificada e considerada tecnicamente apta, sem a necessidade de um processo competitivo que poderia não atrair participantes com o mesmo nível de qualificação. Isso reduz os riscos de contratações inadequadas ou de licitações fracassadas, além de assegurar que os serviços sejam prestados por uma entidade de confiança, minimizando a chance de falhas no processo de aplicação e prestação de contas dos recursos.</p> <p>Por outro lado, existem alguns desafios e contras que precisam ser considerados. A principal desvantagem está na limitação de opções para a contratação, já que a solução se restringe a instituições com perfis bastante específicos, o que pode reduzir a competitividade do processo. Com menos</p>

Assinado por 3 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS e JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/728C-DB45-01E5-6D76> e informe o código 728C-DB45-01E5-6D76





concorrência, a administração pública pode enfrentar dificuldades em negociar melhores condições, o que pode impactar tanto o custo quanto a flexibilidade na escolha do prestador de serviços.

Outro ponto a ser considerado é a capacidade operacional da instituição contratada para gerir um projeto de grande porte como o da Política Aldir Blanc. Dependendo da estrutura da instituição escolhida, pode haver limitações logísticas ou administrativas que comprometam o acompanhamento e a execução eficiente do contrato, o que poderia gerar atrasos na prestação de contas ou falhas no cumprimento das metas estabelecidas.

Assim, embora a solução apresente vantagens claras em termos de segurança técnica e reputação, é importante garantir que a instituição contratada tenha condições plenas de realizar o acompanhamento contínuo, tanto presencial quanto virtual, e de atender à demanda específica da gestão dos recursos culturais. A escolha de uma instituição qualificada, com experiência comprovada, será fundamental para o sucesso da execução desse projeto.

Esta solução é técnica e economicamente indicada? (X) Sim. () Não.

Solução 2: Organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc pela própria Prefeitura, sem assessoria de terceiros.

A solução de realizar a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc diretamente pela própria Prefeitura, sem o auxílio de assessoria de terceiros, possui uma série de prós e contras que devem ser cuidadosamente considerados.

Um dos principais benefícios dessa solução é a maior autonomia da administração pública municipal sobre o controle dos recursos e sobre todas as etapas do processo, desde a organização inicial até a prestação de contas final. Ao realizar internamente essas atividades, a Prefeitura mantém total controle sobre o andamento das ações, o que pode permitir uma maior adequação às especificidades locais e às demandas de seu público-alvo. A flexibilidade em decisões operacionais e administrativas também pode ser um fator positivo, visto que não há necessidade de alinhar procedimentos com entidades externas, o que poderia agilizar algumas etapas. Além disso, a execução direta pode resultar em uma redução de custos relacionados à contratação de terceiros, uma vez que a própria estrutura da Prefeitura seria utilizada para implementar o processo. Isso elimina despesas com assessoria externa e, em alguns casos, pode ser vantajoso em termos orçamentários, desde que a Prefeitura tenha recursos e capacidade interna suficientes para gerir todas as etapas envolvidas.

No entanto, essa solução também traz desafios significativos. O primeiro ponto crítico é a sobrecarga de trabalho que essa execução direta pode gerar sobre a equipe da Prefeitura. A aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc exige um acompanhamento minucioso e rigoroso, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, para garantir que as normativas sejam cumpridas e





	<p>que a prestação de contas seja feita corretamente. Caso a equipe não tenha experiência prévia com esse tipo de programa ou já esteja envolvida em outras atividades essenciais, o risco de erros e atrasos aumenta consideravelmente, o que pode comprometer tanto a eficiência quanto a conformidade do processo. Outro aspecto negativo é a possibilidade de falta de expertise técnica específica para a execução de todas as etapas de forma adequada. A gestão de recursos públicos, especialmente no contexto de programas federais como o Aldir Blanc, envolve um nível elevado de complexidade, que requer conhecimento especializado em áreas como prestação de contas, normativas legais, e monitoramento de indicadores. A ausência de uma assessoria especializada pode expor a administração a riscos, como a não observância de prazos e a má alocação de recursos, que poderiam resultar em penalidades ou até em devolução de verbas. Adicionalmente, sem a assessoria de terceiros, o processo pode se tornar mais demorado e ineficiente, já que os servidores públicos terão de acumular novas responsabilidades sem, necessariamente, ter o tempo e os recursos adequados para desempenhá-las com a mesma celeridade que uma entidade especializada teria. Isso pode prejudicar o cumprimento das metas estabelecidas pela Política Aldir Blanc, além de gerar um impacto negativo sobre os beneficiários finais, como artistas e organizações culturais, que dependem desses recursos para suas atividades.</p> <p>Portanto, embora a execução direta pela Prefeitura ofereça vantagens em termos de autonomia e possível redução de custos diretos, os riscos de sobrecarga, falhas operacionais e falta de expertise específica são fatores críticos que podem comprometer a eficácia do processo e aumentar os riscos de não conformidade com os requisitos legais e financeiros. A capacidade técnica e humana da equipe da Prefeitura é, nesse contexto, um elemento determinante para o sucesso ou o fracasso dessa solução.</p> <p>Esta solução é técnica e economicamente indicada? () Sim. (X) Não.</p>
<p>JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO</p>	<p>Do ponto de vista técnico, a esta solução oferece maior segurança e confiabilidade na execução do serviço, uma vez que se trata de uma instituição com objetivos estatutários voltados ao desenvolvimento de atividades que possuem direta correlação com as demandas do projeto. A experiência acumulada por essas instituições em projetos de pesquisa, extensão e inovação garante a qualificação necessária para lidar com a complexidade da organização, acompanhamento, instrução e gestão dos recursos públicos. A inquestionável reputação ética e profissional exigida para a contratação é um fator determinante para assegurar a lisura e o cumprimento das obrigações contratuais, evitando riscos de má gestão ou desvio de recursos, o que é de extrema importância em um programa sensível e estratégico como a Política Nacional Aldir Blanc.</p> <p>Do ponto de vista econômico, a escolha de uma instituição sem fins lucrativos também se justifica pela economia de recursos. Essas entidades, por natureza, não visam o lucro e destinam seus resultados diretamente à execução dos serviços contratados, eliminando margens comerciais que empresas privadas</p>





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3642-0958 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

	<p>poderiam incluir em suas propostas. Esse modelo permite uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que uma maior parcela dos recursos seja efetivamente utilizada na execução das atividades, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.</p> <p>Portanto, a solução apresentada se justifica tanto por seus méritos técnicos, que garantem uma gestão qualificada e transparente dos recursos, quanto por sua eficiência econômica, que permite a otimização dos recursos públicos, assegurando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc com segurança e celeridade.</p>
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	<p>(X) Sim. A empresa contratada deverá se enquadrar no disposto no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 ou no art. 74, III, c, do mesmo diploma.</p> <p>() Não.</p>

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

MEIOS USADOS NA PESQUISA	<p>() Painel de preços. (X) Contratações similares. () Banco de Preços. () Fornecedores. () Internet. () Outro. Especificar: (Indicar o meio).</p>				
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	UND	QTD	Valor Total
	1	Proposta Comercial	Serviço	1	R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 20.000,00					

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

O QUE SERÁ CONTRATADO?	<p>Contratação de instituição brasileira, nos termos do art. 75, XV, da Lei Federal 14.133/21, para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.</p>
QUAL O PRAZO	<p>(X) Não há.</p>





DA GARANTIA CONTRATUAL?	<input type="checkbox"/> 90 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> meses. nnn <input type="checkbox"/> anos.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: (Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Descrever solução: (Contrato de manutenção). <input checked="" type="checkbox"/> Não.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input type="checkbox"/> Sim. (Indicar o motivo).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Por quê? <input checked="" type="checkbox"/> Objeto indivisível. <input type="checkbox"/> Perda de escala. <input checked="" type="checkbox"/> Tecnicamente inviável. <input checked="" type="checkbox"/> Economicamente inviável. <input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: (Indicar o motivo).

RESULTADOS PRETENDIDOS

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo <input checked="" type="checkbox"/> Redução de Custos <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos materiais e financeiros <input checked="" type="checkbox"/> Realização de Política Pública <input type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho <input type="checkbox"/> Outro: (especificar)
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	A contratação de uma instituição brasileira, conforme prevista no art. 75, XV, da Lei Federal 14.133/21, visa gerar diversos benefícios estratégicos e operacionais para a administração pública municipal, em especial na gestão e





aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Cada benefício elencado possui um impacto direto na eficiência, economicidade e sucesso da execução dessa política pública, conforme detalhado a seguir:

Manutenção do Funcionamento Administrativo

A contratação dessa instituição garante a continuidade do funcionamento administrativo de maneira eficiente, assegurando que as atividades de organização, instrução e prestação de contas relacionadas à Política Aldir Blanc sejam conduzidas de forma sistemática. Ao transferir parte das responsabilidades operacionais e técnicas para uma instituição especializada, a administração pública pode manter seu foco em outras áreas estratégicas, sem sobrecarregar sua estrutura interna. Isso é particularmente importante em programas como a Política Aldir Blanc, que exigem um acompanhamento minucioso e constante, assegurando o cumprimento dos prazos e a conformidade com as normativas governamentais.

Redução de Custos

Um dos principais benefícios pretendidos com essa contratação é a redução de custos para a administração. Ao optar por uma instituição sem fins lucrativos, há a garantia de que não haverá a adição de margens de lucro às atividades prestadas, o que possibilita uma gestão mais econômica dos recursos. A contratação direta, por meio do dispositivo legal escolhido, também elimina os custos associados a um processo licitatório formal, como publicidade e tempo de análise de propostas, gerando economia tanto financeira quanto de tempo. Além disso, a expertise da instituição contratada permite que os recursos sejam utilizados de maneira mais eficiente, evitando gastos desnecessários ou mal direcionados.

Aproveitamento de Recursos Humanos

Com essa contratação, a administração pública poderá fazer um uso otimizado de seus próprios recursos humanos, direcionando sua equipe para funções essenciais e estratégicas, ao invés de sobrecarregar os servidores com tarefas técnicas e operacionais complexas, como a gestão detalhada dos recursos da Política Aldir Blanc. A equipe da instituição contratada, já especializada em atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, assume essas responsabilidades com maior expertise, liberando os servidores públicos para outras atribuições prioritárias. Isso resulta em uma melhor distribuição do trabalho e aumenta a eficiência do quadro de pessoal.

Aproveitamento de Recursos Materiais e Financeiros

Além da redução de custos diretos, a contratação permite um melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da administração pública. A instituição contratada, por sua natureza e experiência, já possui infraestrutura e ferramentas adequadas para a execução das atividades previstas, o que reduz a necessidade de investimentos em novos materiais, tecnologias ou treinamento de pessoal por parte do município. Financeiramente, o município pode concentrar seus recursos diretamente nas atividades-fim, otimizando o





uso dos recursos públicos e assegurando uma gestão financeira responsável e direcionada para os resultados pretendidos.

Realização de Política Pública

A contratação também é um instrumento fundamental para garantir a efetividade da Política Nacional Aldir Blanc no município. Ao contar com uma instituição de comprovada capacidade técnica e profissional, a administração pública assegura que os recursos federais destinados ao setor cultural sejam aplicados de forma eficiente e transparente. A execução bem-sucedida da política pública, por meio dessa contratação, fortalece a cultura local, apoia artistas e profissionais do setor, e contribui para o cumprimento dos objetivos do governo federal. Além disso, o acompanhamento especializado garante que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas, promovendo um impacto social positivo.

Redução dos Riscos do Trabalho

Por fim, um dos benefícios mais importantes dessa contratação é a redução dos riscos associados à execução do trabalho. A instituição contratada traz consigo uma equipe altamente capacitada e com vasta experiência em gestão de recursos públicos e prestação de contas, o que diminui consideravelmente os riscos de erros, falhas administrativas e descumprimento das normativas legais. Essa expertise técnica é essencial para garantir que o trabalho seja conduzido de maneira adequada e conforme as exigências estabelecidas, mitigando riscos que poderiam comprometer tanto a aplicação dos recursos quanto a reputação da administração pública municipal.

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**HÁ PROVIDÊNCIAS
PENDENTES PARA O
SUCESSO DA
CONTRATAÇÃO?**

() Sim. **Especificar:**

(X) Não.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

**HÁ CONTRATAÇÕES
CORRELATAS OU
INTERDEPENDENTES?**

() Sim.

(X) Não.

Especificar:





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3642-0958 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	Especificar os impactos: (Detalhar). Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar).
---	---	---

CONCLUSÃO

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.
--	---

Mafra - SC, 3 de outubro de 2024.

LUCAS ALEXSANDRO GARCIA
Agente Administrativo
Responsável pela elaboração do ETP

De acordo,

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura





JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21**, através da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra/SC, com recursos desta.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.



A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 2º do Decreto Municipal 5407/24**, cujo valor é **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. A contratação da Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM) para assessorar na organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com base no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, justifica-se pela notória especialização da instituição em gestão pública e políticas culturais, garantindo suporte técnico qualificado, tanto presencial quanto virtual, para a correta execução e prestação de contas dos recursos. A EGEM oferecerá apoio especializado em todas as fases do processo, desde a organização e acompanhamento dos recursos até a prestação de contas, assegurando que os gestores públicos cumpram com as exigências legais e promovam a correta aplicação dos recursos. Além disso, o custo operacional envolvido se justifica pela abrangência e complexidade do trabalho, que exige profissionais especializados, atividades presenciais e virtuais, além de medidas de compliance e transparência para garantir a efetividade e segurança jurídica na gestão da Lei Aldir Blanc.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda**, no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**, datados de 3 de outubro de 2024, anexos a esta contratação.

Ademais, de acordo com o art. 3º, § 4º, do Decreto Municipal nº 5.407/24 e com o art. 10, § 4º da Lei Ordinária nº 4.708/24, a Análise de Riscos pode ser dispensada, dada a simplicidade do serviço contratado. Especificamente, a contratação da EGEM para a realização do serviço, dada sua inquestionável reputação ética e profissional, dispensa tal análise, até porque, a EGEM possui sólida reputação e vasta expertise, o que garante os padrões de qualidade e segurança necessários, pois segue protocolos rigorosos, o que assegura a excelência na execução dos serviços, tornando dispensável qualquer avaliação adicional de riscos.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Dentre as possibilidades de licitação dispensável previstas no art. 75 da Lei 14.133/21, o inciso XV dispõe sobre a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado



tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. Nessa toada, o Tribunal de Contas da União - TCU - orienta que haja conexão entre a natureza da instituição e o objeto contratado, além da compatibilidade dos preços praticados pelo mercado. A par disso, constata-se que a Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM - possui reconhecimento inquestionável em cursos de capacitação e na assessoria em diversas áreas do conhecimento. A entidade selecionada goza de reputação ético-profissional e conta com vasta experiência no mercado, além da sua reconhecida credibilidade em atender diferentes órgãos estatais e organizações que fazem a gestão pública. Desse modo, a escolha da EGEM para contratação com base na dispensa de licitação leva em consideração a sua natureza especializada. Trata-se de uma entidade de ensino e de prestação de serviços formada pela Federação Catarinense de Municípios e pelas vinte e uma Associações microrregionais de municípios, com sede em Florianópolis/SC. A EGEM é um importante instrumento de atualização, qualificação e capacitação para os profissionais que atuam na administração pública municipal, e de prestação de serviços técnicos, abrangendo assessorias para reestruturação funcional, administrativa e gerencial aos municípios; elaboração de planos municipais de habitação e nas demais áreas da administração pública. Sabe-se que a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM foi constituída em maio de 2007, isto é, possui mais de 17 anos de existência, tendo como associados às 21 Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina e a Federação Catarinense de Municípios – FECAM. Diante da necessidade de instrumentalizar um a entidade específica, que planejasse a capacitação dos servidores públicos municipais realizasse a prestação de serviços aos municípios catarinenses, a FECAM e as 21 associações de municípios criaram a EGEM. A referida instituição estrutura seu planejamento estratégico em três grandes eixos de atuação, desenvolvendo programas de capacitação e formação de servidores públicos municipais, abrangendo cursos de extensão, graduação e pós-graduação; promovendo a produção e difusão de conhecimento na área da gestão pública municipal; e prestando serviços de apoio aos municípios. Trata-se, portanto, de uma instituição amplamente reconhecida como referência no estímulo e aperfeiçoamento de políticas de gestão pública. A instituição possui vasta experiência na aplicação de cursos de capacitação, além de expertise e conhecimento específico em cursos de treinamento e capacitação profissional e aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis de educação. Desta feita, a contratação direta com a EGEM é justificável pela sua notória especialização e singularidade. Ademais, a proposta oferecida pela empresa está plenamente alinhada aos objetivos da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do município, fundamentada em diversos aspectos que ressaltam a compatibilidade entre as propostas da instituição e as necessidades da Administração. Assim, a reputação da instituição, consolidada ao longo dos anos, sugere um compromisso com a excelência, um atributo crucial para atender à presente demanda.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM
CNPJ: 08.940.383/0001-90
ENDEREÇO: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Canto, Florianópolis-SC, CEP 88.070-800
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)



VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do município de Mafra/SC, segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:



[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada: No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida.

No caso em tela, a justificativa de preços busca amparo em valores de contratações de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação, em anexo, de contratos celebrados com outros entes, públicos ou privados, conforme determina o art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 5.410/2024.

Ressalta-se que, ao considerarmos a proposta apresentada pela EGEM à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mafra e compararmos com outras contratações desta, é essencial compreendermos que a aferição dos valores não se limita apenas à comparação direta de preços por serviço prestado. É fundamental reconhecer que cada serviço realizado pela instituição possui características particulares que influenciam diretamente no custo final. Aspectos como o conteúdo a ser ministrado, a expertise dos especialistas envolvidos, os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, a emissão de certificados, a disponibilidade de recursos materiais específicos e até mesmo o pagamento da equipe de apoio são variáveis que impactam na formação do preço.

Ao estimar o valor de um serviço, é imprescindível considerar não apenas o conteúdo abordado, o que, por vezes, já é fator determinante, mas principalmente o perfil do especialista encarregado de conduzir os trabalhos. É amplamente reconhecido que cada profissional, com base em seu renome, titulação e reputação, influencia diretamente nos custos. Essa distinção reflete a natureza singular de cada serviço, onde dificilmente se encontrará valores idênticos. O preço atribuído a um especialista é reflexo de suas características intrínsecas e distintas, refletindo a valorização do serviço personalizado que oferece. Tal fenômeno não é exclusivo do setor de palestras, cursos e workshops, estendendo-se a diversas outras áreas, onde a contratação de serviços personalizados implica na consideração do prestígio e renome do profissional, fatores que inevitavelmente impactam nos custos associados, afinal, cada pessoa é única, e cada um tem o seu valor quando se está diante de serviços personalizados, aliás, a contratação dos profissionais que irão assessorar a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc são criteriosamente selecionados pela EGEM, a fim de cumprir com os padrões mínimos de qualidade que a empresa mantém.

Dessa forma, eventual disparidade nos valores dos serviços entre diferentes contratações da EGEM não deve ser interpretada como uma inconsistência, mas sim como um reflexo das particularidades de cada serviço oferecido. Cada proposta deve



ser analisada levando em consideração todas essas variáveis, garantindo que o valor final esteja alinhado com a complexidade e as exigências específicas de cada projeto.

Cumprе ressaltar, por fim, que a EGEM é uma instituição renomada, reconhecida pela excelência de seus serviços de capacitação e qualificação profissional, razão pela qual a sua experiência e competência no setor são fatores determinantes na definição de preços justos e competitivos.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	08.940.383/0001-90	03/10/2024	ATIVA
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	90E8.9516.252C.4C0F	03/10/2024	01/04/2025
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	240140274284872	02/09/2024	01/03/2025
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	297803	12/09/2024	10/01/2025
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	67848701/2024	03/10/2024	01/04/2025
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024091819071485467250	18/09/2024	17/10/2024

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo Departamento de Orçamento e Programação a cada requisição de entrega efetuada e autorizada, nos autos do processo eletrônico.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 3 de outubro de 2024.

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra, de acordo com as condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Proposta - EGEM.	1	Serviço	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

2.1. O item objeto da presente contratação é classificado como serviço de natureza comum.

2.2. A Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) é a empresa objeto da presente contratação, uma vez que possui enquadramento para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM) para assessorar na organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com base no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, justifica-se pela notória especialização da instituição em gestão pública e políticas culturais, garantindo suporte técnico qualificado, tanto presencial quanto virtual, para a correta execução e prestação de contas dos recursos. A EGEM oferecerá apoio especializado em todas as fases do processo, desde a organização e acompanhamento dos recursos até a prestação de contas,





assegurando que os gestores públicos cumpram com as exigências legais e promovam a correta aplicação dos recursos. Além disso, o custo operacional envolvido se justifica pela abrangência e complexidade do trabalho, que exige profissionais especializados, atividades presenciais e virtuais, além de medidas de compliance e transparência para garantir a efetividade e segurança jurídica na gestão da Lei Aldir Blanc.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (X) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá executar o serviço de forma virtual e presencial, neste último caso na Casa da Cultura ou outro local previamente acordado entre as partes.

7.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Cronograma a ser definido entre as partes.

7.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o conteúdo programático estabelecido na Proposta comercial da empresa.

7.4. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.



7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.





8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7. Fica designada a servidora **José Maurício dos Santos Lopes**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.8. Fica designada, como fiscal substituta, a servidora **Ana Luisa Rosa Pires Nader**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, na hipótese de impossibilidade por parte dos fiscais designados no item anterior.

8.9. Fica designado, como gestor de contratos o servidor **Elienai da Silva dos Santos**, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

() SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO





10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa EGEM e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação e são de responsabilidade do servidor Elienai da Silva dos Santos.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

- a) o número da licitação; e,**
- b) o número da ordem de compra.**
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).**

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3642-0958 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo Departamento de Orçamento e Programação a cada requisição de entrega efetuada e autorizada, nos autos do processo eletrônico.

Elaborado e aprovado em: 3 de outubro de 2024.

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS LOPES
Fiscal de Contrato

ANA LUISA NADER
Fiscal de Contrato Substituta

ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Gestor de Contrato

LUCAS ALEXSANDRO GARCIA
Agente Administrativo
Responsável pela Elaboração do TR





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 0030/2024/FMS

Termo de contrato para prestação de serviços de assessoria, que fazem entre si o Município de Vargem/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, por meio do processo licitatório n.º 0032/2024/FMS – Dispensa 013/2024/FMS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Gestora do Fundo, Sra. Angela Maria dos Passos Alves, CPF n.º 093.xxx.xxx-40.

CONTRATADA: **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.940.383/0001-90, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Bairro Canto, da cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Dionei Walter da Silva.

Pelo presente instrumento particular de termo de prestação de serviço, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA está apta a prestar serviços de assessoria, para a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme processo licitatório n.º 032/2024/FMS – Dispensa 013/2024/FMS), o qual constitui parte integrante do presente contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta da Contratada
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A Execução ocorrerá na forma prevista no Termo de Referência, parte integrante deste Termo.
- 2.2. Acompanhamento mensal junto à equipe de gestão do município Contratante (em reuniões remotas via web) para levantamento e organização de informações; elaboração de instrumentos de gestão e documentos; elaboração de projetos e orientações e/ou recomendações para a realização de compra segura e de fluxograma de compras no sistema público
- 2.3. Assessoria técnica para projetos básicos de interesse do Município Contratante





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 2.4.** As reuniões com a equipe do Município Contratante serão realizadas por videoconferência (Meet ou Zoom), conforme agendamento prévio definido entre as Partes;
- 2.5.** As atividades de assessoria para elaboração e/ou revisão de documentos técnicos e instrumentos de gestão serão realizadas em tempo hábil pela contratada atendendo ao cronograma de entrega definido entre as Partes.
- 2.6.** CRONOGRAMA:
- 2.6.1.** Mentoria: 1 (semanal) com a equipe do Município Contratante, de até 2 horas (2HT x 4 semanais= 8HT ao mês);
- 2.6.2.** Assessoria: até 8 (8) horas quinzenais para elaboração/revisão de documentos técnicos (8HT x 2 quinzenas = 16 HT ao mês).
- 2.7.** CARGA HORÁRIA:
- 2.7.1.** Mensal: 24 (vinte e quatro) horas técnicas (HT);
- 2.7.2.** Total do Contrato (3 meses): 72 (setenta e duas) horas técnicas (HT).
- 2.8.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.9.** A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

- 3.1.** Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários estabelecidos no Anexo Único deste Termo. De acordo com a estimativa de gastos, dá-se ao presente Termo o valor total estimado de R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta reais).
- 3.2.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em até dez dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando os procedimentos realizados, conforme calendário de pagamentos do Município.
- 3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;
- 3.5.** O Município de Vargem pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários constantes do Anexo Único deste Termo.
- 3.6.** Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.7.** A Prefeitura poderá condicionar o pagamento da prestação, a qualquer tempo, mediante o comprovante da regularidade da CONTRATADA perante a Previdência ou às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal.
- 3.8.** Quando ocorrer atraso de pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.10. Havendo prorrogação de prazo, o preço poderá ser reajustado anualmente, em percentual não superior a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Termo de Contrato via Protocolo e, acaso aprovada, efetivado mediante termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2024, considerando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem

Proj/Ativ: 2.046 / PAB Variável

(029) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0600.7000 / Aplicações Diretas 16.560,00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do presente Termo será feita pela CONTRATANTE, através de responsável técnico, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela CONTRATADA.

5.2. Fica designado a servidora Sra. Vanderleia Liriane Ribeiro como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Termo.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

6.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;
- 7.2.** Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos da contratação;
- 7.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
 - 8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
 - 8.1.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
 - 8.1.3.** Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
 - 8.1.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
 - 8.1.5.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
 - 8.1.6.** Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
 - 8.1.7.** Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

- 10.1.** O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o contrato por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;
- 10.2.** O(s) serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
 - 11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4.** Multa, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda, a tabela de classificação de inconformidades, nos seguintes termos
- a)** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
1. pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
 2. pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- b)** para inconformidade LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, será aplicada multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 3. pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
 4. deixar de apresentar amostra, quando exigível;
 5. apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- c)** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
1. pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

d) para inconformidade GRAVE:

1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
2. será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
4. será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

e) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.3. Além das multas previstas acima, a Contratada, quando aplicável, estará sujeita às seguintes, por ocorrência, fixadas com base no valor total da contratação:

INFRAÇÃO	Percentual
Pessoa não CONTRATADA na obra/serviço	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação)
Utilização de material em desacordo com as especificações	
Não preenchimento de diário de obra/serviço	
Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada	
Utilização de equipamentos em más condições	
Desatendimento de instrução da fiscalização de contrato	
Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado na atestação de qualificação técnico-profissional quando convocado pela fiscalização	
Veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço	
Não manter o local da obra/serviço livre de entulhos e sobras	
Não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço	

11.4. Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.6.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCONTRATO

12.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCONTRATO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CONTRATO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do contratado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto:

13.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO ELEITO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Vargem/SC, 24 de julho de 2024.

Angela Maria dos Passos Alves
Gestora do FMS

Dionei Walter da Silva
CONTRATADA

Vanderleia Liriane Ribeiro
Fiscal do Contrato





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0030/2024/FMS

ANEXO ÚNICO

Relação dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Assessoria em Gestão – 24 (Vinte e quatro) horas técnicas mensais	MESES	03	5.520,00



Assinado eletronicamente por:

- * ANGELA MARIA DOS PASSOS ALVES (***.102.339-**) em 12/08/2024 13:39:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * DIONEI WALTER DA SILVA (***.450.999-**) em 13/08/2024 13:56:39 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://egem-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5b44e3a1-a559-49b2-b5b6-d6004eb587ef>





CONTRATO Nº 114/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A EMPRESA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.572.207/0001-03, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, nº. 134, Centro, Itapema – SC, CEP: 88220-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal em exercício, Sr. João Luis Emmel, e a empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.940.383/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 1301, Bairro Canto, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, Tel: (048) 99683-0917, e-mail: adm@egem.org.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral senhor Dionei Walter da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 538.450.999-68, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o Processo 196/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 06.027.2023 e de conformidade do art. 25, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação da Escola de Gestão Pública Municipal EGEM, para assessoramento e capacitação dos agentes públicos sobre a importância das contratações públicas através da nova lei de licitações nº 14.133/21, com embasamento prático e objetivo, estritamente dentro das exigências legais, com legislação atualizada, aos profissionais do serviço público e profissionais que lidam, direta ou indiretamente, com compras, licitações, gestão e fiscalização de contratos. Assessorar o município na implantação da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor global do presente termo é de R\$ 68.060,00 (sessenta e oito mil e sessenta reais).

§ 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, destacando as retenções dos impostos, como: IR e ISS – se for o caso, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário.





§ 4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do quantitativo no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos poderão ser efetuados parcialmente, através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia útil, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com comprovante de entrega anexo (ou no verso).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% do total do contrato deverá ser realizado no ato da assinatura, e os pagamentos dos demais valores deverão ocorrer logo após a conclusão de cada serviço;

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 04.001 – Diretoria Administrativa

Proj./Atividade: 2.010 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração (28)

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outros, considerando especificado e válido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:





§ 1º. Executar o objeto, nos termos estabelecidos no Processo 196/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 06.027.2023;

§ 2º. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante.

§ 3º. Executar os serviços objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Licitatório que deu causa a este instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para a realização dos serviços, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

§ 4º. Efetuar a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 5º. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

§ 6º. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

§ 7º. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei 8.666/93.

§ 8º. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

§ 9º. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 10º. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada à:





- § 1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- § 2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.
- § 3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.
- § 4. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da Dispensa de Licitação e do presente contrato.
- § 5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.
- § 6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, no diário oficial do município, na forma prevista em lei.
- § 7. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

Em caso de inobservância das condições, avençadas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- § 1º. A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa que será igual ao valor adicional que o Município desembolsará para contratar outra empresa, em condições mais onerosas;
- § 2º. Constatada qualquer infração às Cláusulas do Edital decorrente deste processo licitatório, poderá a Administração, a seu critério, resguardados os procedimentos legais, aplicar as sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, previstas nos seguintes textos legais no Decreto Municipal nº. 127/2006, na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.
- § 3º. A recusa injustificada de prestação de serviço do objeto desta licitação pela empresa com proposta classificada na licitação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos Decretos Municipais nº 126/2006 e 127/2006, na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.
- § 4º. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias).





§ 5º. Multa de 15% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

§ 6º. Multa de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

§ 7º. A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

§ 8º. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 9º. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

§ 10º. Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 11º. Além das penalidades acima, as licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

§ 12º. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas nos Decretos Municipais nº. 126/2006 e 127/2006, na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

§ 1º. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o fornecimento dos mesmos.





§ 2º. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§ 3º. A CONTRATADA fica responsável por prestar todos os serviços de acordo com Processo 196/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 06.027.2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º. O gestor designado para acompanhar os serviços será a Secretária Municipal de Administração.

§ 2º. O fiscal designado para fiscalizar os serviços será aquele designado pela Secretária Municipal de Administração, após a assinatura do contrato.

§ 3º. A existência, e, atuação, da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇO

Considerando o prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo e, em atendimento ao art. 28, §1º da Lei Federal 9.069, de 29.06.1995 e demais normas legais aplicáveis à matéria, é vedado qualquer reajustamento de preços aos contratos que sejam inferiores ao período de 12 meses.

Parágrafo Único: Em contratos que o período seja superior aquele previsto no caput da presente cláusula, para a prorrogação do prazo contratual, será aplicado como índice de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

Parágrafo Único: No caso da CONTRATADA ter efetuado parcelamento de dívida





referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste termo, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

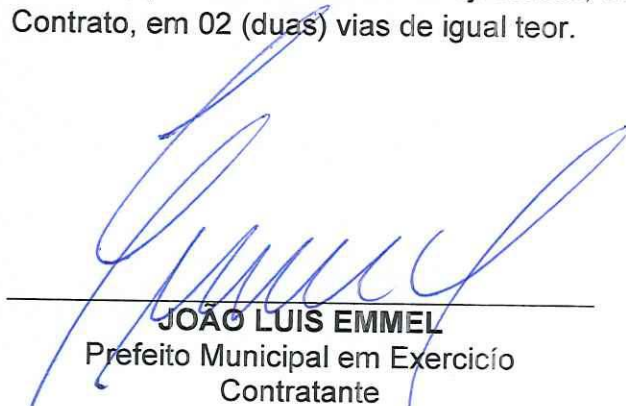
A Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itapema/SC, 14 de dezembro de 2023.



JOÃO LUIS EMMEL
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante



**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL – EGEM**
Contratada

Testemunhas:

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:





Contrato 06/2023 – A/00 PMI
Processo Licitatório 09/2023
Dispensa 03/2023
Memorando nº 1.939/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IMBITUBA E A EMPRESA, ESCOLA
DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM)

As PARTES:

O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, com sede em Imbituba, na Rua Ernani Cotrin, nº 601 - Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **82.909.409/0001-90**, doravante denominado **simplesmente CONTRATANTE**, neste ato representado pelo secretário municipal de administração Sr. **HENRIQUE FRANCISCO DE MELO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º **040.891.729-69**, e a Empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM)**, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301, Canto, Florianópolis - SC, Cep 88.070-800 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **08.940.383/0001-90**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Rosane Antunes Pires Infeld, brasileira, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 906.842.579-04 em conformidade com a **Dispensa nº 03/2023, Processo nº 09, Dotação Orçamentária nº 12**, autorizada em **02/02/2023**, e observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato é A **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ACESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.113/2021) PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC”**.

1.2. Os itens descritos estão especificados, conforme Termo de Referência.

1.3. Valor máximo global: **R\$ 89.200,00 (Oitenta e nove mil e duzentos reais)**.

JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO: A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 01/04/2021, traz as novas diretrizes que deverão ser implementadas nas licitações e contratos administrativos no âmbito da esfera nacional, estadual e municipal.

Essa contratação tem como objetivo de capacitar e atualizar os agentes públicos quanto a procedimentos e normas referentes às Licitações Públicas e aos Contratos Administrativos, demonstrando casos práticos, doutrina e jurisprudência acerca da matéria, de modo que os servidores possam atualizar seus conhecimentos, melhorando, assim, a eficiência nos processos licitatórios municipais.

As assessorias e os cursos serão ministrados por professor que atuou profissionalmente na área de licitações e Contratos Administrativos, Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação a mais de 35 anos. Hoje aposentado, o Prof. Noronha foi o primeiro Pregoeiro da Universidade Federal de Santa Catarina. Possui especialização nesta área e está como docente desde 2001, tendo capacitado mais de 20.000 pregoeiros pelo Brasil. Sua vasta experiência nesta área, tendo participado intensamente nos processos licitatórios mesmo antes da Lei nº 8.666/93, desde o revogado Decreto Lei nº 2.300/86, dão ao participante total segurança de que o curso será conduzido por profissional de altíssima qualificação.



5.5. No valor de referência total, encontra-se incluso todos os custos para a execução do contrato, tais como: mão de obra (pagamento ao docente), deslocamento, hospedagem e alimentação do docente, despesas administrativas da empresa contratada e incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

5.6. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados da seguinte forma:

1ª parcela no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), após 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços;

2ª parcela no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), após a conclusão dos serviços.

Referente ao item 07 o pagamento será em 06 (seis) parcelas de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) totalizando o valor de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), contados a partir da finalização dos serviços referentes aos itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 da tabela de itens no Item 3.1. (Termo de Referência) constante no Anexo I.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida no interesse das unidades contratantes e não exclui e sequer reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes ou pressupostos.

6.2. Nomear a **servidora Pamella Pereira** para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – Da CONTRATADA

Caberá à empresa Contratada:

- a) Executar os serviços decorrentes desta contratação nas formas e condições determinadas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta de Contrato;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) . Iniciar a execução dos serviços objeto do presente processo no prazo estabelecido no contrato;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar comprimindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial; Fornecer os objetos deste contrato, dentro das disposições contidas no Termo de Referência e seus elementos constitutivos;
- e) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado;
- f) A contratada realizará as reuniões conforme a disponibilidade com o Gabinete do Prefeito e servidores municipais envolvidos;



g) A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

h) A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários.

II – Da CONTRATANTE

O contratante obriga-se à:

- a)** Nomear, através de ato do Prefeito Municipal, a Comissão de Licitação;
- b)** Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais;
- c)** Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;
- d)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e)** Efetuar o pagamento de forma ajustada no instrumento contratual;
- f)** Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Imbituba, pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de idoneidade para licitar com o Poder Executivo Municipal.

10.2. O **MUNICÍPIO** de Imbituba utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.2. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.3. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 1.3. na Cláusula Primeira do presente CONTRATO.

10.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações.

10.6. Na hipótese de a licitante vencedora não executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, caracterizar-se-á atraso na realização do serviço, ensejando a aplicação de multas sobre o valor total do contrato.

10.7. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.8. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

10.9. Multa por rescisão.



10.10. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

10.11. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art.78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial de Santa Catarina correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba (SC) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A empresa deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

15.2. A empresa deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 02 de fevereiro de 2023.

**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL (EGEM)
CONTRATADA**

Henrique Francisco de Melo
Secretária Municipal de Administração.
CONTRATANTE



Assinado eletronicamente por:

* ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (08940383000190)
em 02/02/2023 14:40:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://egem-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dc1129a9-e85e-45dd-a20f-76440effc389>



Assinado por 3 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS e JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matra.1doc.com.br/verificacao/728C-DB45-01E5-6D76> e informe o código 728C-DB45-01E5-6D76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.940.383/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EGEM	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	NÚMERO 1885	COMPLEMENTO SALA 1301
---	-----------------------	---------------------------------

CEP 88.070-800	BAIRRO/DISTRITO CANTO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EGEM@EGEM.ORG.BR	TELEFONE (48) 9683-0917
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2024** às **11:43:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 3 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS e JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matra.1doc.com.br/verificacao/728C-DB45-01E5-6D76> e informe o código 728C-DB45-01E5-6D76





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM
CNPJ: 08.940.383/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:26 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **90E8.9516.252C.4C0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM**
CNPJ/CPF: **08.940.383/0001-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140274284872**
Data de emissão: **02/09/2024 16:07:31**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **01/03/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/10/2024 11:46:18



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM CNPJ: 08940383000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW2Y3OP5QTIOT6U1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 12 de Setembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.940.383/0001-90
Certidão n°: 67848701/2024
Expedição: 03/10/2024, às 11:48:33
Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.940.383/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 3 pessoas: JAMINE EMMANUELE HENNING; ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS e JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matra.1doc.com.br/verificacao/728C-DB45-01E5-6D76> e informe o código 728C-DB45-01E5-6D76



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.940.383/0001-90
Razão Social: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL EGEM
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1301 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2024 a 17/10/2024

Certificação Número: 2024091819071485467250

Informação obtida em 03/10/2024 15:03:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM)

ESTATUTO SOCIAL

Reforma Estatutária – 2ª Alteração



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designada pela sigla **EGEM**, é uma Associação Jurídica de direito privado, de natureza civil e sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

Artigo 2º - A sede da **EGEM** será à Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo exercer atividades em todo o território nacional.

Artigo 3º - A duração da **EGEM** será por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A **EGEM** tem por objetivo elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal e:

- a) Criar e oferecer alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação, prestado na sede da EGEM, em outras localidades, em universidades, instituições ou mesmo à distância;
- b) Executar por seus meios ou em parceria com universidades e terceiros as alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação.



- c) Realizar projetos de tecnologia administrativa, em infraestrutura, meio ambiente, educação, saúde e assistência social e a prestação de serviços técnicos à administração pública municipal, abrangendo assessorias para reestruturação funcional, administrativa e gerencial aos municípios;
- d) Promover parcerias para realização de eventos tais como congressos, seminários, encontros, palestras e reuniões de trabalho direcionadas à qualificação dos agentes políticos e servidores públicos municipais;
- e) Realizar estudos de indicadores, projetos e pesquisas com objetivo de dimensionar as necessidades da administração pública municipal e propor soluções em gestão pública de resultados;
- f) Avaliar o potencial dos recursos humanos disponíveis na administração pública e propor alternativas para a sua qualificação, reestruturação funcional e administrativa aos municípios;
- g) Implantar um centro de documentação, editoração e publicação de estudos, trabalhos de conclusão acadêmica ou profissional, de indicadores de resultados e informações sobre práticas e experiências da gestão administrativa municipal;
- h) Prestar serviços técnicos e assistenciais aos governos da União, dos Estados e a outras instituições, de acordo com as suas capacidades e devidamente remunerados;
- i) Desenvolver quaisquer outras atividades que visem à consecução das suas finalidades e de interesse dos associados.

Assinado por 3 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS e JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/728C-DB45-01E5-6D76> e informe o código 728C-DB45-01E5-6D76





CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A **EGEM** terá como associados a Federação Catarinense de Municípios e as Associações de Municípios de Santa Catarina que subscreverem o seu termo de adesão.

Artigo 6º - Os associados serão representados na EGEM pelo respectivo Presidente da Federação e das Associações de Municípios associadas, com direito a voz, voto e ser votado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade da representação da entidade por seu Presidente, a Federação e as Associações de Municípios poderão indicar um prefeito de município filiado ou o diretor, secretário ou gerente executivo o qual disporá dos mesmos direitos e deveres atribuídos ao Presidente da entidade associada.

Artigo 7º - Dos direitos e deveres dos associados da **EGEM**:

- a) Sugerir os cursos de capacitação, formação e aperfeiçoamento de ensino médio, graduação, pós-graduação e extensão, além de eventos, projetos, serviços, estudos e pesquisas aplicados à administração municipal e outras atividades a implementar;
- b) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- c) Indicar os membros para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal dentre os associados;
- d) Proporcionar ajuda eficaz e permanente à **EGEM**, zelando pelo seu prestígio, patrimônio e pela realização dos seus objetivos;
- e) Pagar em dia as contribuições e taxas de manutenção da **EGEM** definidas de acordo com este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.





CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º - Constitui a estrutura organizacional da **EGEM**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral dos associados, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto, é o órgão supremo para deliberar sobre todos os assuntos relativos aos objetivos da EGEM e para editar as resoluções que julgar necessário.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será coordenada por um Conselho de Administração composto de um Presidente e dois Vice-presidentes, que o substituirão em caso de licença ou afastamento temporário ou definitivo, e cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – No caso de vacância de dois cargos do Conselho de Administração será automaticamente convocada a Assembleia Geral para eleição dos cargos vagos, para completar o mandato restante.





Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelo seu Diretor Geral;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A convocação se dará através de anúncio público do Edital de Convocação, no qual constará a ordem do dia, por assunto, a data, hora e o local da reunião.

§ 2º - A publicação do Edital de Convocação deverá ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data da Assembleia Geral, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), disponível no sítio: www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no sítio da EGEM: www.egem.org.br.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e segunda chamada com a presença de qualquer número de associados, no local e hora fixados em edital, ressalvado o disposto no artigo 14.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e no impedimento deste, por um dos Vice-presidentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral os representantes dos associados devidamente indicados pelas entidades e em dia com suas contribuições, terão direito a 1 (um) voto.

Artigo 14 - Será necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados subscritos, nas Assembleias Gerais para deliberarem sobre a reforma deste estatuto e a dissolução da sociedade e a destituição da Administração, sendo que para as demais deliberações o quorum é o da maioria simples dos associados presentes.





Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez ao ano, para deliberar sobre a aprovação do orçamento, relatório de atividades e balanço anual ou para eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral, respeitado o quórum estabelecido no artigo 14:

- a) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados;
- b) Aprovar o orçamento, o relatório de atividades e o balanço geral aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a contribuição dos associados conforme a alínea "e", do artigo 7º, deste estatuto;
- d) Deliberar sobre a extinção e a reforma deste Estatuto;
- e) Aprovar o plano geral de diretrizes e estratégias da **EGEM**;
- f) Eleger ou destituir os membros diretivos da Assembleia geral e do Conselho Fiscal;

SEÇÃO II

Do Conselho De Administração

Artigo 17 - A **EGEM** será administrada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seus Vice-Presidentes e pelo Diretor Geral com a colaboração dos Coordenadores Técnicos.

§ 1º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) deliberar sobre a contratação, remuneração ou demissão do Diretor Geral ou sobre outros assuntos que dizem respeito à gestão eficiente da **EGEM**.
- b) Analisar e recomendar a inclusão de novos associados para aprovação pela Assembleia Geral;



§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração a representação legal da EGEM, passiva ou ativamente, judicial ou extrajudicialmente, admitida a delegação ao Diretor Geral mediante procuração.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 18 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Geral, um Coordenador de Formação e um Coordenador de Projetos:

§ 1º - A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiada;

§ 2º - Os Coordenadores de Formação e de Projeto e os demais cargos da **EGEM** serão de livre contratação do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Geral;

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Diretor em reuniões técnicas e deliberativas;

§ 4º - A Diretoria Executiva para deliberar validamente, deverá contar com a presença do Diretor Geral e, no mínimo, mais um Coordenador, devendo as suas deliberações ser registradas e assinadas pelos presentes.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva da **EGEM**:

- a) Planejar, definir, propor e incentivar a implementação das ações de desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, projetos e serviços, previstos no plano geral de diretrizes e estratégias da **EGEM**, homologados pela Assembleia Geral para o alcance de seus objetivos;
- b) Aprovar e alterar a qualquer tempo, o Regimento Interno da **EGEM** e o regimento de funcionamento dos cursos, projetos e serviços constantes no plano geral de diretrizes e estratégias homologadas pelo Conselho de Administração;
- c) Elaborar o orçamento anual, o relatório de atividades e o balanço geral, submetendo-os ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral para deliberação;



- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis, a contratação de financiamentos, bem como dar bens em garantia e constituir hipoteca, com base no orçamento anual e no plano de diretrizes e estratégias;
- e) Propor à Assembleia Geral as propostas de reforma de Estatuto;
- f) Deliberar sobre a prioridade de repasses de recursos financeiros para investimentos nas áreas de atuação;
- g) Executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) Promover a articulação com as entidades que atuam no desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, serviços e projetos e celebrar parcerias com instituições nacionais e internacionais que possam contribuir para o alcance dos objetivos da **EGEM**.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) Coordenar a execução do plano geral, estratégias e projetos necessários ao alcance dos objetivos da **EGEM**;
- c) Captar, movimentar e dar destino aos recursos financeiros e gerir os atos administrativos ao funcionamento do **EGEM**;
- d) Negociar a contratação, demissão, cedência ou disposição de profissionais habilitados dos quadros das entidades participantes ou outras, para a execução de projetos e serviços inerentes ao desenvolvimento da **EGEM**;
- e) Convocar as Assembleias Gerais, conforme estabelece o artigo 11, alínea "b", deste Estatuto, caso o Presidente do Conselho de Administração não o faça.

Artigo 21 - Compete aos Coordenadores:

- a) Substituir o Diretor Geral quando convocados;
- b) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- c) Colaborar com o Diretor Geral na coordenação e execução de planos e projetos necessários ao alcance dos objetivos da **EGEM**;
- d) Executar as atribuições inerentes as suas funções definidas em Regimento Interno quanto ao ensino, extensão, pesquisa e a execução das atividades da **EGEM**.





SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitido uma recondução, devendo reunir-se ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando julgar necessário.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo todos os livros e documentos da **EGEM**, solicitar informações sobre todos os atos e dar parecer sobre o orçamento, os relatórios de atividades, as prestações de contas e o balanço geral, submetendo-os a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal também fiscalizar a origem e aplicação dos recursos, propor e recomendar à Diretoria Executiva melhorias que julgarem necessárias à adequada gestão da **EGEM**.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 26 - Constitui o patrimônio da **EGEM**:

- a) Os bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- b) Os bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas, privadas ou particulares e de contribuições realizadas em bens por intermédio de seus associados;
- c) Outras imobilizações de qualquer natureza para viabilização de seus objetivos.





Artigo 27 - Constitui recursos financeiros da **EGEM**:

- a) As quotas de contribuição mensal dos associados, aprovadas em Assembleia Geral;
- b) A remuneração dos próprios serviços prestados;
- c) Os auxílios, contribuições, acordos, contratos, convênios e subvenções recebidas de órgãos públicos e instituições privadas;
- d) O produto das alienações, locações, comodatos, vendas de seus bens, das operações e aplicações financeiras;
- e) As receitas financeiras de diversas origens que contribuam ou viabilizem os objetivos da **EGEM**;
- f) As doações e outras rendas.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO FINANCEIRO

Artigo 28 - O exercício social da **EGEM** coincidirá com o ano civil.

Artigo 29 - No final de cada ano civil será apurado o balanço, o qual deverá respeitar todas as normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, onde será levantada a posição patrimonial e financeira e o demonstrativo das origens, fontes e aplicações dos recursos efetuadas durante cada exercício.

Artigo 30 - As demonstrações contábeis da receita e despesa mensal e a prestação de contas do exercício fiscal anual deverão ser publicadas através de página na internet, anexa ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **EGEM**, colocando-os à disposição para exame do Conselho Fiscal e dos associados.

Artigo 31 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **EGEM**, qualificada como OSCIP, será feita em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.





CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Artigo 37 - O Regime de Trabalho dos empregados da EGEM é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a sua contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

Artigo 38 – O Plano de Cargos e Salários da **EGEM** integrará o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - É vedada a **EGEM**, tratar ou envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente aos de natureza político partidária, religião ou credo.

Artigo 40 - A **EGEM** poderá articular-se com qualquer outra instituição ou universidade situada no território nacional, promover e apoiar a implantação de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação e de extensão.

Artigo 41 - O titular da entidade que fizer parte da EGEM ou seu representante legal, e que deixar o cargo de prefeito, será substituído automaticamente por quem assumir suas funções de representação ou cuja substituição seja informada pela entidade associada de acordo com o art. 7º, deste Estatuto.

Artigo 42 - A **EGEM** e seus gestores deverão, obrigatoriamente, cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência de acordo com as leis e normas constitucionais vigentes.





Artigo 43 - É expressamente proibido todo e qualquer ato ou prática de gestão administrativa que conceda, de forma individual ou coletiva, qualquer tipo de benefício ou vantagem pessoal em decorrência da participação no respectivo processo decisório do EGEM.


Artigo 44 - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e o Diretor Geral não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que forem contraídas em nome da EGEM, em decorrência de ato regular de gestão, nem os seus membros respondem subsidiariamente ou supletivamente por seus atos.

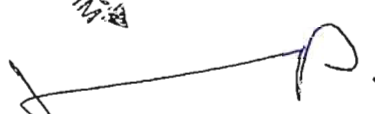
Artigo 45 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Artigo 46 - Os casos omissos a este Estatuto serão analisados previamente pela Assembleia Geral, dentro dos princípios da lei e dos objetivos da EGEM.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2012.


NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM


ALEXANDRE ALVES
Diretor Geral da EGEM


EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
OAB/SC n. 21087

3º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS
2º OFÍCIO DE PROTESTOS
Bel. Adelaide da Silva Jardim - Tabella
Tel.: (48) 3222-5522 - 3222-5120
cartorio@silvajardim.com.br
Rua dos Ilhéus, 28 CEP 88.010-560
Florianópolis - Santa Catarina

RECONHECIMENTO 141991
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) NORIVAL FIORIN, (2) ALEXANDRE ALVES, (3) EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
Florianópolis, 17 de fevereiro de 2012
Eu, test., da verdade,
ANTONIO ROBERTO DIAMASCO Escravento Juramentado
Emolumentos: R\$ 5,46 + selo: R\$ 3,90 -- Total: R\$ 9,36
Efetuada por: RAFAEL
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal, COW13931-CUGV,
COW13932-CY89, COW13933-CZU9
Confira os dados do ato em: selo-tjfc.jua.br



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolli Luz Faria - Oficial
Rua Vidal Ramos, nº. 53 - sala 102/106
Centro - Florianópolis - CEP 88.015-320
Telefones: (48) 3222-6131 (48) 3222-6280 (48) 3222-4383
E-mail: cartorio_jarf@yahoo.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, arquivada sob o nº 31023, fls. 144, do livro A-116. Florianópolis, 06 de Março de 2012.

Assinado por 3 pessoas: JAMINE EMMANUELLE HENNING, ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS e JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/728C-DB45-01E5-6D76> e informe o código 728C-DB45-01E5-6D76



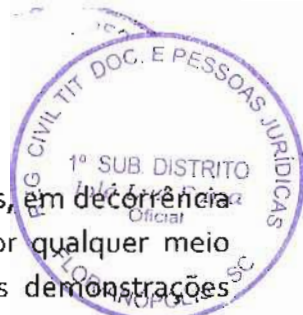


ATA Nº 001/2012 – Da Assembleia Geral Ordinária da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM - Aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e doze, no auditório do Centro Empresarial TerraFirme, em São José, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, a partir das 10 horas, os senhores presidentes das Associações de Municípios, os secretários executivos das Associações de Municípios, o presidente da FECAM, o diretor executivo da FECAM e os membros do Conselho de Administração da EGEM (lista de presença anexa), atendendo ao Edital de Convocação nº 001/2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 903, de 06/01/2012, com a seguinte ordem do dia: Apresentação, apreciação e deliberação sobre o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas relativos ao exercício de 2011 e o Plano de Trabalho da EGEM para 2012; Adesão da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC; Alteração Estatutária: Alteração do artigo 2º, do endereço da EGEM; Alteração no texto do artigo 12, do quórum para a Assembleia Geral; Inclusão do artigo 32, referente à prestação de contas; Alteração no número e no texto do artigo 35, da dissolução da EGEM; Encerramento da Assembleia Geral. **Foi aberta** a assembleia pelo mestre de cerimônias que chamou para a mesa diretiva o presidente da EGEM e prefeito de Luzerna, Norival Fiorin e o diretor geral da EGEM, Alexandre Alves. **Às 10h** o Prefeito Norival Fiorin deu as boas vindas, falou da importância da EGEM para os agentes políticos e servidores públicos, passando a palavra para o diretor geral da EGEM Alexandre Alves, que apresentou o Relatório de Atividades de 2011 e o a Prestação de Contas de 2011, já aprovada pelo conselho fiscal, a qual demonstra o equilíbrio entre as receitas e despesas, conforme relatórios financeiros apresentados. Ao término o diretor devolveu a palavra ao presidente que iniciou a votação do Relatório de Atividades 2011 e o balanço financeiro do exercício de 2011, aprovados pela unanimidade dos presentes. Após a aprovação dos demonstrativos financeiros o diretor Alexandre Alves apresentou o Plano de Trabalho 2012; O secretário executivo da AMVALI, Alessandro Vargas, sugeriu à instituição a criação de uma revista virtual, para divulgar artigos e cases de sucessos dos municípios. O secretário executivo da AMAUC, Roberto Kurtz Pereira, sugeriu que a escola ofereça um Curso de Condutas Vedadas em Ano Eleitoral para os técnicos das Associações de Municípios, para que estes sejam multiplicadores das informações. Finalizada as sugestões dos secretários executivos, o presidente Norival Fiorin recebeu das mãos do secretário executivo da AMURC, Fabiano Feitos Rech, o termo de adesão da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, devidamente assinado pelo presidente da associação, prefeito de São Cristóvão do Sul/SC, Jaime Cesca. Na sequência, o diretor Alexandre Alves, colocou em apreciação as seguintes alterações do estatuto social da EGEM, aprovadas unanimemente: **1.** Alteração do endereço da EGEM para a Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito, CEP 88070-101, Florianópolis/SC. **2.** Alteração no texto do artigo 12 a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e segunda chamada com a presença de qualquer número de associados, no local e hora fixados em edital, ressalvado o disposto no artigo 14. **3.** Inclusão do artigo 32 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a



obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação. 4. Alteração no número e no texto do artigo 35 da dissolução da EGEM, em função da inclusão do artigo 32, o artigo antes 35 passa a ser artigo 36 - No caso de dissolução da EGEM seus bens e saldos financeiros disponíveis reverterão à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.

E nada mais tendo, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária passando aos cumprimentos dos presentes. E eu, Janice Merigo, coordenadora de formação da EGEM, presente a mesma, fiz este registro em forma de ata, aprovada por unanimidade e que levou as assinaturas competentes, registradas no livro de assinaturas da EGEM. São José, SC, 31 de janeiro de 2012.



Norival Fiorin
NORIVAL FIORIN
 Prefeito de Luzerna
 Presidente da EGEM



Alexandre Alves
ALEXANDRE ALVES
 Diretor Geral
 da EGEM

Janice Merigo
JANICE MERIGO
 Coordenadora de Formação
 da EGEM



Ericksen Ellwanger
ERICKSEN ELLWANGER
 OAB/SC n. 29478

Natureza do Título/ Ata de Alteração Estatutária e Estatuto
 Protocolo nº: 23019
 Registro nº: 31923, Livro A - 118, Folha 144
 Doule, Florianópolis, 8/3/2012. A Oficial
 Rogério Cavallazzi
 Escrevente

3º TABELIONATO DE NOTAS E
 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
 Bel. Adelaide da Silva Jardim - Tabella
 Tel.: (48) 3222-5522 - 3222-5120
 cartorio@silvajardim.com.br
 Rua dos Lineus, 28 CEP 88.010-960
 Florianópolis - Santa Catarina

RECONHECIMENTO 141893
 Reconheço esta assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
 (1) NORIVAL FIORIN, (2) ERICKSEN PRATZEL ELLWANGER,
 (3) ALEXANDRE ALVES
 Florianópolis, 17 de fevereiro de 2012
 Em face de verdade,
ANTONIO ROBERTO DAMASCO, Escrevente Juramentado
 Emolumentos: R\$ 6,90 + selo: R\$ 3,90 -- Total: R\$ 10,36
 Efetuado por: RAFAEL
 Selo Digital de Eleição - Selo Normul 20W13939-01FJ,
 CQW13940-27NG, GRW13941-M7ZD
 Confira os dados do ato em: silo.tjsc.jus.br



3º TABELIONATO DE NOTAS E
 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
 Bel. Adelaide da Silva Jardim - Tabella
 Tel.: (48) 3222-5522 - 3222-5120
 cartorio@silvajardim.com.br
 Rua dos Lineus, 28 CEP 88.010-960
 Florianópolis - Santa Catarina

Assinado por 3 pessoas: ANIMINE EMMANUELLE HENNING; ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS e JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS LOPES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://maifra.1doc.com.br/verificacao/728C-DB45-01E5-6D76> e informe o código 728C-DB45-01E5-6D76



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 728C-DB45-01E5-6D76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAMINE EMMANUELLE HENNING (CPF 032.XXX.XXX-40) em 08/10/2024 10:48:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS (CPF 100.XXX.XXX-84) em 09/10/2024 09:19:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS LOPES (CPF 478.XXX.XXX-00) em 10/10/2024 14:32:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/728C-DB45-01E5-6D76>

Proc. Administrativo 1- 7.323/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-COSP - Compras Obras e Serviços Públicos - A/C Nilton N.

Data: 15/10/2024 às 16:09:29

Solicito conferir este processo e retornar para a Secretaria.

Att,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 2- 7.323/2024

De: Nilton N. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-COSP

Para: PMM-SEDUC-DE - Diretoria de Educação - A/C Elienai S.

Data: 16/10/2024 às 09:14:18

Bom dia

Documentação de acordo, favor encaminhar para próxima etapa para dar continuidade.

at.te

Proc. Administrativo 3- 7.323/2024

De: JAMINE H. - PMM-SEDUC

Para: PMM-SFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento

Data: 18/10/2024 às 09:56:45

Solicito dotação para prosseguimento do processo. O recurso utilizado será da Lei Aldir Blanc.

—

Jamine Emmanuelle Henning

Secretária da Educação, Esporte e Cultura

Proc. Administrativo 4- 7.323/2024

De: Joacir I. - PMM-SFP Redigido por Carla M.

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC - Execução Orçamentária e Financeira - Educação

Data: 21/10/2024 às 09:20:51

Prezado(a),

Segue para análise e prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Joacir Ientz

Secretário Municipal da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Proc. Administrativo 5- 7.323/2024

De: Maysa D. - PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2024 às 14:12:06

Boa tarde!

Havia solicitado via whatsapp ao Elienai que me informasse qual era a condicionalidade que permite a utilização do recurso. É que para a lei Aldir Blanc foi criada duas dotações em função das condicionalidades de permissão para utilizar o recurso. Sendo assim, precisam dizer qual é a condicionalidade que permite utilizar neste objeto o recurso, para indicar a dotação, sendo elas: Fomento a Cultura - Cultura Viva e Fomento a Cultura - Outras ações.

Sendo assim fico no aguardo

–

Maysa Pimentel Dzus

Gerente de Estratégia e Orçamento

Proc. Administrativo 6- 7.323/2024

De: Elienai S. - PMM-SEDUC-DE

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC - Execução Orçamentária e Financeira - Educação

Data: 24/10/2024 às 15:36:52

Fomento a Cultura - Outras ações

—

Elienai da Silva Dos Santos

Diretor de Educação

Proc. Administrativo 7- 7.323/2024

De: Maysa D. - PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-AF - Autorizações de Fornecimento

Data: 24/10/2024 às 15:53:41

Dotação: 476

Fonte: 271900002

—

Maysa Pimentel Dzus

Gerente de Estratégia e Orçamento

Proc. Administrativo 8- 7.323/2024

De: JAMINE H. - PMM-SEDUC

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 25/10/2024 às 13:54:33

Segue o processo para continuidade.

—

Jamine Emmanuelle Henning

Secretária da Educação, Esporte e Cultura

Proc. Administrativo 9- 7.323/2024

De: ADRIANO M. - PMM-SADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 25/10/2024 às 13:56:54

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

—

Adriano José Marciniak
Secretário de Administração

De: Elienai S. - PMM-SEDUC-DE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/10/2024 às 09:31:06

Segue em anexo documentação.

—

Elienai da Silva Dos Santos

Diretor de Educação

Anexos:

Contrato_Assessoria_em_Saude_Vargem_1_.pdf

Contrato_n_114_2023_EGEM_1_.pdf

Contrsto_Imbituba_Nova_Lei_de_Licitacoes_2_1_.pdf

DECLARACAO_CUMPRIMENTO_LEIS_TRABALHISTAS.pdf

Declaracoes_Contratacao_Direta.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 0030/2024/FMS

Termo de contrato para prestação de serviços de assessoria, que fazem entre si o Município de Vargem/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, por meio do processo licitatório n.º 0032/2024/FMS – Dispensa 013/2024/FMS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Gestora do Fundo, Sra. Angela Maria dos Passos Alves, CPF n.º 093.xxx.xxx-40.

CONTRATADA: **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.940.383/0001-90, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Bairro Canto, da cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Dionei Walter da Silva.

Pelo presente instrumento particular de termo de prestação de serviço, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA está apta a prestar serviços de assessoria, para a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme processo licitatório n.º 032/2024/FMS – Dispensa 013/2024/FMS), o qual constitui parte integrante do presente contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta da Contratada
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A Execução ocorrerá na forma prevista no Termo de Referência, parte integrante deste Termo.
- 2.2. Acompanhamento mensal junto à equipe de gestão do município Contratante (em reuniões remotas via web) para levantamento e organização de informações; elaboração de instrumentos de gestão e documentos; elaboração de projetos e orientações e/ou recomendações para a realização de compra segura e de fluxograma de compras no sistema público
- 2.3. Assessoria técnica para projetos básicos de interesse do Município Contratante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 2.4.** As reuniões com a equipe do Município Contratante serão realizadas por videoconferência (Meet ou Zoom), conforme agendamento prévio definido entre as Partes;
- 2.5.** As atividades de assessoria para elaboração e/ou revisão de documentos técnicos e instrumentos de gestão serão realizadas em tempo hábil pela contratada atendendo ao cronograma de entrega definido entre as Partes.
- 2.6.** CRONOGRAMA:
- 2.6.1.** Mentoria: 1 (semanal) com a equipe do Município Contratante, de até 2 horas (2HT x 4 semanais= 8HT ao mês);
- 2.6.2.** Assessoria: até 8 (8) horas quinzenais para elaboração/revisão de documentos técnicos (8HT x 2 quinzenas = 16 HT ao mês).
- 2.7.** CARGA HORÁRIA:
- 2.7.1.** Mensal: 24 (vinte e quatro) horas técnicas (HT);
- 2.7.2.** Total do Contrato (3 meses): 72 (setenta e duas) horas técnicas (HT).
- 2.8.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.9.** A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

- 3.1.** Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários estabelecidos no Anexo Único deste Termo. De acordo com a estimativa de gastos, dá-se ao presente Termo o valor total estimado de R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta reais).
- 3.2.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em até dez dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando os procedimentos realizados, conforme calendário de pagamentos do Município.
- 3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;
- 3.5.** O Município de Vargem pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários constantes do Anexo Único deste Termo.
- 3.6.** Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.7.** A Prefeitura poderá condicionar o pagamento da prestação, a qualquer tempo, mediante o comprovante da regularidade da CONTRATADA perante a Previdência ou às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal.
- 3.8.** Quando ocorrer atraso de pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.10. Havendo prorrogação de prazo, o preço poderá ser reajustado anualmente, em percentual não superior a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Termo de Contrato via Protocolo e, acaso aprovada, efetivado mediante termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2024, considerando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem
Proj/Ativ: 2.046 / PAB Variável
(029) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0600.7000 / Aplicações Diretas 16.560,00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do presente Termo será feita pela CONTRATANTE, através de responsável técnico, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela CONTRATADA.

5.2. Fica designado a servidora Sra. Vanderleia Liriane Ribeiro como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Termo.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

6.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;
- 7.2. Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos da contratação;
- 7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
 - 8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
 - 8.1.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
 - 8.1.4. Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
 - 8.1.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
 - 8.1.6. Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
 - 8.1.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

- 10.1. O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o contrato por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;
- 10.2. O(s) serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
 - 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4.** Multa, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda, a tabela de classificação de inconformidades, nos seguintes termos
- a)** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
1. pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
 2. pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- b)** para inconformidade LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, será aplicada multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 3. pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
 4. deixar de apresentar amostra, quando exigível;
 5. apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- c)** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
1. pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

d) para inconformidade GRAVE:

1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2. será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e

4. será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

e) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e

2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.3. Além das multas previstas acima, a Contratada, quando aplicável, estará sujeita às seguintes, por ocorrência, fixadas com base no valor total da contratação:

INFRAÇÃO	Percentual
Pessoa não CONTRATADA na obra/serviço	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação)
Utilização de material em desacordo com as especificações	
Não preenchimento de diário de obra/serviço	
Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada	
Utilização de equipamentos em más condições	
Desatendimento de instrução da fiscalização de contrato	
Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado na atestação de qualificação técnico-profissional quando convocado pela fiscalização	
Veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço	
Não manter o local da obra/serviço livre de entulhos e sobras	
Não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço	

11.4. Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.6.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCONTRATO

12.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCONTRATO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CONTRATO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do contratado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto:

13.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO ELEITO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Vargem/SC, 24 de julho de 2024.

Angela Maria dos Passos Alves
Gestora do FMS

Dionei Walter da Silva
CONTRATADA

Vanderleia Liriane Ribeiro
Fiscal do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0030/2024/FMS

ANEXO ÚNICO

Relação dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Assessoria em Gestão – 24 (Vinte e quatro) horas técnicas mensais	MESES	03	5.520,00

Assinado eletronicamente por ANGELA MARIA DOS PASSOS ALVES, DIONEI WALTER DA SILVA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://egem-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5b44e3a1-a559-49b2-b5b6-d6004eb587ef>.

Assinado eletronicamente por:

- * ANGELA MARIA DOS PASSOS ALVES (***.102.339-**) em 12/08/2024 13:39:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * DIONEI WALTER DA SILVA (***.450.999-**) em 13/08/2024 13:56:39 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://egem-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5b44e3a1-a559-49b2-b5b6-d6004eb587ef>





CONTRATO Nº 114/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A EMPRESA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.572.207/0001-03, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, nº. 134, Centro, Itapema – SC, CEP: 88220-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal em exercício, Sr. João Luis Emmel, e a empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.940.383/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Sala 1301, Bairro Canto, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, Tel: (048) 99683-0917, e-mail: adm@egem.org.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral senhor Dionei Walter da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 538.450.999-68, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o Processo 196/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 06.027.2023 e de conformidade do art. 25, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação da Escola de Gestão Pública Municipal EGEM, para assessoramento e capacitação dos agentes públicos sobre a importância das contratações públicas através da nova lei de licitações nº 14.133/21, com embasamento prático e objetivo, estritamente dentro das exigências legais, com legislação atualizada, aos profissionais do serviço público e profissionais que lidam, direta ou indiretamente, com compras, licitações, gestão e fiscalização de contratos. Assessorar o município na implantação da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor global do presente termo é de R\$ 68.060,00 (sessenta e oito mil e sessenta reais).

§ 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, destacando as retenções dos impostos, como: IR e ISS – se for o caso, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário.



§ 4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do quantitativo no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos poderão ser efetuados parcialmente, através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia útil, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com comprovante de entrega anexo (ou no verso).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% do total do contrato deverá ser realizado no ato da assinatura, e os pagamentos dos demais valores deverão ocorrer logo após a conclusão de cada serviço;

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 04.001 – Diretoria Administrativa

Proj./Atividade: 2.010 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administração (28)

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outros, considerando especificado e válido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



§ 1º. Executar o objeto, nos termos estabelecidos no Processo 196/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 06.027.2023;

§ 2º. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante.

§ 3º. Executar os serviços objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Licitatório que deu causa a este instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para a realização dos serviços, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

§ 4º. Efetuar a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 5º. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

§ 6º. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

§ 7º. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei 8.666/93.

§ 8º. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

§ 9º. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 10º. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada à:



- § 1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- § 2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.
- § 3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.
- § 4. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da Dispensa de Licitação e do presente contrato.
- § 5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.
- § 6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, no diário oficial do município, na forma prevista em lei.
- § 7. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

Em caso de inobservância das condições, avençadas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- § 1º. A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa que será igual ao valor adicional que o Município desembolsará para contratar outra empresa, em condições mais onerosas;
- § 2º. Constatada qualquer infração às Cláusulas do Edital decorrente deste processo licitatório, poderá a Administração, a seu critério, resguardados os procedimentos legais, aplicar as sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, previstas nos seguintes textos legais no Decreto Municipal nº. 127/2006, na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.
- § 3º. A recusa injustificada de prestação de serviço do objeto desta licitação pela empresa com proposta classificada na licitação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos Decretos Municipais nº 126/2006 e 127/2006, na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.
- § 4º. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias).



§ 5º. Multa de 15% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

§ 6º. Multa de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

§ 7º. A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

§ 8º. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 9º. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

§ 10º. Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 11º. Além das penalidades acima, as licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

§ 12º. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas nos Decretos Municipais nº. 126/2006 e 127/2006, na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

§ 1º. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o fornecimento dos mesmos.



§ 2º. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§ 3º. A CONTRATADA fica responsável por prestar todos os serviços de acordo com Processo 196/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 06.027.2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º. O gestor designado para acompanhar os serviços será a Secretária Municipal de Administração.

§ 2º. O fiscal designado para fiscalizar os serviços será aquele designado pela Secretária Municipal de Administração, após a assinatura do contrato.

§ 3º. A existência, e, atuação, da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇO

Considerando o prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo e, em atendimento ao art. 28, §1º da Lei Federal 9.069, de 29.06.1995 e demais normas legais aplicáveis à matéria, é vedado qualquer reajustamento de preços aos contratos que sejam inferiores ao período de 12 meses.

Parágrafo Único: Em contratos que o período seja superior aquele previsto no caput da presente cláusula, para a prorrogação do prazo contratual, será aplicado como índice de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

Parágrafo Único: No caso da CONTRATADA ter efetuado parcelamento de dívida



referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste termo, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

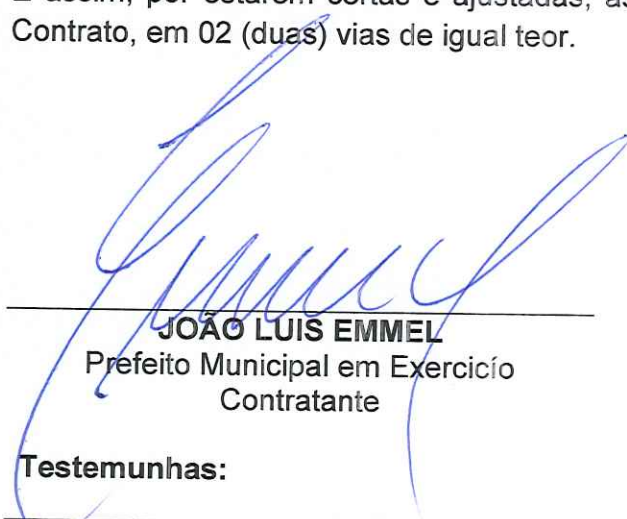
A Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itapema/SC, 14 de dezembro de 2023.



JOÃO LUIS EMMEL
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante



**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL – EGEM**
Contratada

Testemunhas:

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:



Contrato 06/2023 – A/00 PMI
Processo Licitatório 09/2023
Dispensa 03/2023
Memorando nº 1.939/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IMBITUBA E A EMPRESA, ESCOLA
DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM)

As PARTES:

O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, com sede em Imbituba, na Rua Ernani Cotrin, nº 601 - Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **82.909.409/0001-90**, doravante denominado **simplesmente CONTRATANTE**, neste ato representado pelo secretário municipal de administração Sr. **HENRIQUE FRANCISCO DE MELO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º **040.891.729-69**, e a Empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM)**, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301, Canto, Florianópolis - SC, Cep 88.070-800 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **08.940.383/0001-90**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Rosane Antunes Pires Infeld, brasileira, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 906.842.579-04 em conformidade com a **Dispensa nº 03/2023, Processo nº 09, Dotação Orçamentária nº 12**, autorizada em **02/02/2023**, e observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato é A **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ACESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.113/2021) PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC”**.

1.2. Os itens descritos estão especificados, conforme Termo de Referência.

1.3. Valor máximo global: **R\$ 89.200,00 (Oitenta e nove mil e duzentos reais)**.

JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO: A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 01/04/2021, traz as novas diretrizes que deverão ser implementadas nas licitações e contratos administrativos no âmbito da esfera nacional, estadual e municipal.

Essa contratação tem como objetivo de capacitar e atualizar os agentes públicos quanto a procedimentos e normas referentes às Licitações Públicas e aos Contratos Administrativos, demonstrando casos práticos, doutrina e jurisprudência acerca da matéria, de modo que os servidores possam atualizar seus conhecimentos, melhorando, assim, a eficiência nos processos licitatórios municipais.

As assessorias e os cursos serão ministrados por professor que atuou profissionalmente na área de licitações e Contratos Administrativos, Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação a mais de 35 anos. Hoje aposentado, o Prof. Noronha foi o primeiro Pregoeiro da Universidade Federal de Santa Catarina. Possui especialização nesta área e está como docente desde 2001, tendo capacitado mais de 20.000 pregoeiros pelo Brasil. Sua vasta experiência nesta área, tendo participado intensamente nos processos licitatórios mesmo antes da Lei nº 8.666/93, desde o revogado Decreto Lei nº 2.300/86, dão ao participante total segurança de que o curso será conduzido por profissional de altíssima qualificação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

2.1. A contratação será através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24 Inciso XIII, Lei Federal nº 8.666/93, lei de licitação, prezando a legalidade e a qualidade do serviço;

“Art. 24 É dispensável a Licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativo”.

Sobre o tema, o **Prejulgado 1567 do TCE/SC** estabelece:

É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal. Em decorrência, não encontra amparo legal a contratação, por Câmara Municipal, por dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de Fundações Universitárias para prestação de serviços de produção e finalização de vídeo para gravação de sessões plenárias, pois não se tratam de serviços diretamente relacionados às áreas de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

2.2. A empresa contratada deverá promover todos os atos alusivos ao objeto contratado;

2.3. Os serviços serão executados conforme TR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Após a assinatura do contrato a empresa deverá prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até 31/12/2023, iniciando após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 89.200,00 (Oitenta e nove mil e duzentos reais)**.

5.2. **Da Justificativa do Valor:** Para a fixação do preço tem-se por paradigma o valor apurado no orçamento solicitado a empresa contratada, sendo complementado com pesquisa de mercado de preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos, bem como a realização de pesquisa de preços junto a outras empresas do ramo.

5.3. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados, laudo assinado pelo fiscal designado no contrato de prestação de serviços e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de prestação de serviços carimbada e assinada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias.

5.4. Caso a prestação de serviços seja recusada ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da prestação do serviço ou do documento fiscal.



5.5. No valor de referência total, encontra-se incluso todos os custos para a execução do contrato, tais como: mão de obra (pagamento ao docente), deslocamento, hospedagem e alimentação do docente, despesas administrativas da empresa contratada e incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

5.6. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados da seguinte forma:

1ª parcela no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), após 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços;

2ª parcela no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), após a conclusão dos serviços.

Referente ao item 07 o pagamento será em 06 (seis) parcelas de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) totalizando o valor de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), contados a partir da finalização dos serviços referentes aos itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 da tabela de itens no Item 3.1. (Termo de Referência) constante no Anexo I.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida no interesse das unidades contratantes e não exclui e sequer reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes ou pressupostos.

6.2. Nomear a **servidora Pamella Pereira** para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – Da CONTRATADA

Caberá à empresa Contratada:

- a) Executar os serviços decorrentes desta contratação nas formas e condições determinadas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta de Contrato;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) . Iniciar a execução dos serviços objeto do presente processo no prazo estabelecido no contrato;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar comprimindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial; Fornecer os objetos deste contrato, dentro das disposições contidas no Termo de Referência e seus elementos constitutivos;
- e) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado;
- f) A contratada realizará as reuniões conforme a disponibilidade com o Gabinete do Prefeito e servidores municipais envolvidos;



g) A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

h) A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários.

II – Da CONTRATANTE

O contratante obriga-se à:

- a)** Nomear, através de ato do Prefeito Municipal, a Comissão de Licitação;
- b)** Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais;
- c)** Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;
- d)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e)** Efetuar o pagamento de forma ajustada no instrumento contratual;
- f)** Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Imbituba, pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de idoneidade para licitar com o Poder Executivo Municipal.

10.2. O **MUNICÍPIO** de Imbituba utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.2. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.3. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 1.3. na Cláusula Primeira do presente CONTRATO.

10.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações.

10.6. Na hipótese de a licitante vencedora não executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, caracterizar-se-á atraso na realização do serviço, ensejando a aplicação de multas sobre o valor total do contrato.

10.7. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.8. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

10.9. Multa por rescisão.



10.10. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

10.11. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art.78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial de Santa Catarina correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba (SC) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A empresa deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

15.2. A empresa deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 02 de fevereiro de 2023.

**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL (EGEM)
CONTRATADA**

Henrique Francisco de Melo
Secretária Municipal de Administração.
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:

* ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (08940383000190)
em 02/02/2023 14:40:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://egem-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dc1129a9-e85e-45dd-a20f-76440effc389>



ANEXO II

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO LEIS TRABALHISTAS

DECLARAÇÃO

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, CNPJ-ME Nº 08.940.383/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bitencourt, 1885, Sala 1301, bairro Canto, na cidade de Florianópolis/SC, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.


DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral EGEM
CPF 538.450.999-68

Florianópolis, 03 de outubro de 2024


08.940.383/0001-90
Escola de Gestão Pública Municipal
EGEM
Rua Gen.Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301
Canto - CEP 88070-800
FLORIANÓPOLIS - SC

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ Nº 08.940.383/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bitencourt, nº 1885, Sala 1301, bairro Canto na cidade de Florianópolis/SC, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para contratar com a Administração Pública; de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal; que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação necessárias à execução do objeto, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º-A, do Decreto Municipal nº XXX/2024.


DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral EGEM
CPF 538.450.999-68

Florianópolis, 03 de outubro de 2024

08.940.383/0001-90
Escola de Gestão Pública Municipal
EGEM
Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301
Canto - CEP 88070-800
FLORIANÓPOLIS - SC

Proc. Administrativo 10- 7.323/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CD - Contratação Direta - A/C Sthefanye S.

Data: 31/10/2024 às 10:43:26

Prezada,

Segue para análise e providências para abertura de processo de contratação direta.

Encontrando alguma inconsistência, informar os responsáveis para correção.

Att,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 1- 8.479/2024

De: Lucas H. - PMM-PGM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos - A/C Sthefanye S.

Data: 06/11/2024 às 10:43:33

Segue parecer

—

Lucas Cauan Hornick

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

OAB/SC 67.042-A

Anexos:

Parecer_656_Licitacao_Dispensa_de_Licitacao_EGEM_Politica_Nacional_Aldir_Blanc.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 656/2024

REQUERENTE: Secretario de Educação, Esporte e Cultura

ASSUNTO: Análise de Dispensa de Licitação para contratação instituição para assessorar a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Proc. Administrativo 8.479/2024 – 1Doc, no qual postula a análise e parecer jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto a possibilidade de abertura de Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21, para a *“Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra (...)”*

Em estrita observância aos preceitos legais, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, *a priori*, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida.

Ainda, oportuno esclarecer que o exame por este órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

Diante disso, convém ressaltar que emana da própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a determinação de que os contratos realizados pela Administração Pública devem, em regra, se dar através de processo licitatório público.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

destacando-se, para os fins do presente exame, os casos de licitação dispensável, tratados em seu art. 75.

No caso em exame, como mencionado, inicialmente, o setor demandante, inferiu que a contratação pretendida subsome-se à hipótese de licitação dispensável prevista no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A partir da análise do dispositivo, extrai-se, pois, que a norma autoriza a contratação direta desde que: a) o contratado seja instituição brasileira; b) que, por intermédio do seu estatuto, tenha por fim apoiar, captar e executar o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação ou a recuperação social do preso; e c) que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha finalidade lucrativa.

Portanto, indispensável se faz aferir, no caso concreto, se o objeto a ser contratado guarda pertinência com as atividades descritas no art. 75, XV da Lei 14.133/21, bem como se há alinhamento daquele com o escopo da pessoa jurídica indicada para a contratação.

Assim, analisados os requisitos traçados, verifica-se que a Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, se trata de entidade de direito privado sem fins lucrativos, que detém o objetivo e previsão estatutária o ensino e desenvolvimento institucional, voltados a formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos municipais, realização de cursos, eventos, elaboração pesquisas, estudos e indicadores sobre a administração pública municipal, enfim, diversas atividades com a finalidade precípua de elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal.

Desta forma, percebe-se que a EGEM, por se tratar de entidade de ensino e de prestação de serviços, formada pelas Associações de Municípios de Santa Catarina, é um importante instrumento de atualização, qualificação e capacitação para as (os) profissionais que atuam na administração pública municipal, e de prestação de serviços técnicos, abrangendo assessorias aos Consórcios Públicos, Associações de Municípios e Municípios.

Ademais, da justificativa apresentada pela secretaria interessada, verifica-se que *"(...) A contratação da Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM) para assessorar na organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com base no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, justifica-se pela notória especialização da instituição em gestão pública e políticas culturais, garantindo suporte técnico qualificado, tanto presencial quanto virtual, para a correta execução e prestação de contas dos recursos. A EGEM oferecerá apoio especializado em todas as fases do processo, desde a organização e acompanhamento dos recursos até a prestação de contas, assegurando que os gestores públicos cumpram com as exigências legais e promovam a correta aplicação dos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

recursos. Além disso, o custo operacional envolvido se justifica pela abrangência e complexidade do trabalho, que exige profissionais especializados, atividades presenciais e virtuais, além de medidas de compliance e transparência para garantir a efetividade e segurança jurídica na gestão da Lei Aldir Blanc.(...)”

Assim, nota-se que o EGEM, diante da natureza jurídica e de seus objetivos estatutários, preenche os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

Dessa forma, evidencia-se a compatibilidade entre as finalidades acima destacadas do EGEM com o que preconiza o teor do art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, vez que se trata de instituição brasileira, com previsão estatutária para ensino e desenvolvimento institucional, não possui fins lucrativos e detém inquestionável reputação ético profissional, não possuindo nenhum registro que a desabone, com realização de diversos cursos, treinamentos e eventos voltados aos agentes públicos e assessorias e serviços técnicos aos municípios.

Assentadas essas constatações, quanto ao objeto da avença, cumpre, ainda, verificar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 72 do diploma legal em referência, que prevê os documentos necessários a instrução dos processos de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse intento, constata-se ter havido instrução do procedimento em sua fase interna, com observância da legislação de regência, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da dispensa de licitação, previstos nos arts. 72 e 75, XV, da Lei n. 14.133/2022.

Sem prejuízo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Urge destacar, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, bem como para que se observe a necessária divulgação da contratação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, do referido diploma.

Assim, preenchido os requisitos normativos pertinentes à espécie, mostra-se viável juridicamente a contratação pretendida, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, devendo o presente procedimento ser remetido para autorização da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, preenchido os pré-requisitos legais elencados, opina esta Procuradoria pela **possibilidade jurídica** de aplicação do art. 75, inciso XV da Lei Federal n. 14.133/21 à contratação pretendida, ficando a critério da Secretaria responsável, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a realização e deferimento do presente procedimento de dispensa.

Não obstante, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, respeitados os parâmetros previstos no §4º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2023.

Vistos os autos, nos termos do art. 53, § 4º, cumulado com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 06 de novembro de 2024.

**LUCAS
CAUAN
HORNICK**

Assinado digitalmente por LUCAS
CAUAN HORNICK
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
OAB, OU=83797191000191, OU=
Certificado Digital, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
LUCAS CAUAN HORNICK
Localização:
Data: 2024.11.06 10:42:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 2- 8.479/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 06/11/2024 às 11:58:29

Imo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário de Administração

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos Processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, XV e suas alterações para Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal -EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Autorizacao_para_abertura_DISP___Prefeito_035_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	06/11/2024 14:37:30	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	13/11/2024 09:02:25	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E332-7F3A-9428-FBB9**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ilmo. Sr.
EMERSON MAAS
MD. Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos **Processo de Dispensa de Licitação**, com fulcro no Art. 75, XV e suas alterações para Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.

Processo Nº: 182/2024;
Modalidade: Dispensa Nº 035/2024 - DISP.

Valor estimado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

MAFRA – SC, 6 de novembro de 2024

Atenciosamente,

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

DE ACORDO EM 06/11/2024

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK e EMERSON MAAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/E3327F3A-9428-FBB9> e informe o código E332-7F3A-9428-FBB9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E332-7F3A-9428-FBB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAK (CPF 066.XXX.XXX-35) em 06/11/2024 14:37:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 13/11/2024 09:01:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/E332-7F3A-9428-FBB9>

Proc. Administrativo 3- 8.479/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 13/11/2024 às 16:52:23

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Venho por meio deste, solicitar a assinatura ICP- Brasil no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO035/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 182/2024

Destaco que neste documento a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP-Brasil.

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Aviso_Disp.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
EMERSON MAAS	18/11/2024 15:32:29	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **481E-C999-512B-8DA0**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 035/2024 - DISP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Educação de Mafra

CONTRATADA: 5166 - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM
CNPJ: 08.940.383/0001-90

OBJETO: Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, XV da Lei 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda, de onde se extrai "A contratação da Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM) para assessorar na organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com base no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, justifica-se pela notória especialização da instituição em gestão pública e políticas culturais, garantindo suporte técnico qualificado, tanto presencial quanto virtual, para a correta execução e prestação de contas dos recursos. A EGEM oferecerá apoio especializado em todas as fases do processo, desde a organização e acompanhamento dos recursos até a prestação de contas, assegurando que os gestores públicos cumpram com as exigências legais e promovam a correta aplicação dos recursos. Além disso, o custo operacional envolvido se justifica pela abrangência e complexidade do trabalho, que exige profissionais especializados, atividades presenciais e virtuais, além de medidas de compliance e transparência para garantir a efetividade e segurança jurídica na gestão da Lei Aldir Blanc", no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, datados de 3 de outubro de 2024, anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

Mafra /SC, 13 de novembro de 2024.

**EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 481E-C999-512B-8DA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 18/11/2024 15:28:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/481E-C999-512B-8DA0>

Proc. Administrativo 4- 8.479/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CD - Contratação Direta

Data: 19/11/2024 às 09:09:21

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 5- 8.479/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CD - Contratação Direta

Data: 19/11/2024 às 09:09:35

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 6- 8.479/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CD - Contratação Direta

Data: 19/11/2024 às 09:09:47

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 7- 8.479/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 19/11/2024 às 09:11:05

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário de Administração

Venho por meio deste solicitar assinatura pelo ICP-Brasil no termo de adjudicação e homologação do processo de Dispensa 035/2024.

Destaco que a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP - Brasil.

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Termo_de_Adjudicacao_DISP_rev_0.pdf

Termo_de_Homologacao_DISP_rev_0.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
EMERSON MAAS	19/11/2024 09:16:24	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
ADRIANO JOSE MARCINIAK	21/11/2024 08:56:33	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DF28-EF7D-1342-10A7**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Com base na lei 14.133/21, torna-se público o resultado referente a licitação abaixo mencionada:

Dispensa Nº 035/2024 - DISP

Objeto: Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial evirtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.

Data de Julgamento das Propostas: 19 de novembro de 2024

Data da Adjudicação: 19 de novembro de 2024

Fornecedores e itens declarados Adjudicados:

5166 - ESCOLA DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (08.940.383/0001-90)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	104755 - Proposta - EGEM.	SERV.	Serviços	1	20.000,00	20.000,00
Total (R\$):						20.000,00

MAFRA – SC, 19 de novembro de 2024

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAC
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: EMERSON MAAS e ADRIANO JOSE MARCINIAC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/DF28-EF7D-1342-10A7> e informe o código DF28-EF7D-1342-10A7



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O prefeito, Sr. Emerson Maas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a lei 14.133/21 e alterações, RESOLVE:

01 - HOMOLOGAR/RATIFICAR o presente processo, nestes termos:

a) Dispensa: Nº 035/2024 - DISP

b) Processo nº: 182/2024

c) Data Homologação/Ratificação: 19/11/2024

d) Objeto: Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial evirtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores:

5166 - ESCOLA DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (08.940.383/0001-90)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	104755 - Proposta - EGEM.	SERV.	Serviços	1	20.000,00	20.000,00
Total (R\$):						20.000,00

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

MAFRA – SC, 19 de novembro de 2024

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF28-EF7D-1342-10A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 19/11/2024 09:16:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAK (CPF 066.XXX.XXX-35) em 21/11/2024 08:50:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/DF28-EF7D-1342-10A7>

Proc. Administrativo 8- 8.479/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CD - Contratação Direta

Data: 21/11/2024 às 10:33:51

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 9- 8.479/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 21/11/2024 às 10:35:17

Ao Senhor

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prefeitura de Mafra

Assunto:Solicita análise e parecer da minuta do contrato

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste, em atenção artigo 118 da Lei n.º14.133/2021, para solicitar análise e parecer acerca da minuta do contrato.

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

MINUTA_Contr_XXX_2024_DISP_035_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Cauan Hornick	21/11/2024 11:21:58	ICP-Brasil	LUCAS CAUAN HORNICK CPF 084.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3670-0A09-9B16-4589**



MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024
DISPENSA Nº 035/2024
PROCESSO Nº 182/2024

Validade do Contrato: XX/XX/2024

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC, inscrita no CNPJ sob nº **22.405.608/0001-39**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Gestora Municipal de Educação, a Sra. **JAMINE EMMANUELLE HENNING**, e de outro lado **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua General Liberato Bitencourt, 1885, Sala 1301, bairro Canto, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no **CNPJ 08.940.383/0001-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DIONEI WALTER DA SILVA**, Diretor Geral EGEM, inscrito no **CPF sob o nº 538.XXX.XXX-68**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 035/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Proposta - EGEM.	serviço	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM** e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;



3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.3 Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá executar o serviço de forma virtual e presencial, neste último caso na Casa da Cultura ou outro local previamente acordado entre as partes.

5.4 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Cronograma a ser definido entre as partes.

5.5 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o conteúdo programático estabelecido na Proposta comercial da empresa.

5.6 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.7 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.10 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.



5.11 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

5.12 Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.14 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.14.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.14.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

5.12 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para



efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

8.4 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

8.5 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.9 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 02 de maio de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não



possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora Inezia Bichesk que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto o servidor Ana Luisa Nader, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado Elienai da Silva dos Santos, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em



relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

11.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.1.10 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos



utilizados na execução dos serviços;

11.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

11.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.17 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

11.1.18 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

11.1.19 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;

11.1.20 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;

11.1.21 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

11.1.22 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

11.1.23 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.24 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

11.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.27 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.28 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.29 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do



menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



14.8.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.11 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	476 - 6 . 17002 . 13 . 392 . 34 . 2.228 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, xx de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM
DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral EGEM
CONTRATADA

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI
Secretário Municipal de Administração

ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Gestor de Contrato

JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS LOPES
Fiscal de Contrato

ANA LUISA NADER
Fiscal de Contrato Substituta

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos
Lucas Cauan Hornick
OAB/PR 101.995



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3670-0A09-9B16-4589

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS CAUAN HORNICK (CPF 084.XXX.XXX-06) em 21/11/2024 11:21:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3670-0A09-9B16-4589>

Proc. Administrativo 9.704/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CA - Contratos e Atas

Data: 22/11/2024 às 11:20:43

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SADM-DGA-SCL-CA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2024

Vencimento: 21/11/2025

Empresa:	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM		
CNPJ:	08.940.383/0001-90		
Responsável Legal	DIONEI WALTER DA SILVA		
Telefone:	(48) 99683-0917	E-mail:	adm@egem.org.br
Objeto:	Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.		
Contrato:	217/2024	Dispensa:	217/2024
		Processo:	182/2024

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Contr_217_2024_DISP_035_2024_ESCOLA_DE_GESTAO_PUBLICA_MUNICIPAL_EGEM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JAMINE EMMANUELLE HENNING	22/11/2024 12:41:29	ICP-Brasil	Jamine Emmanuelle Henning CPF 032.XXX.XXX-40
EMERSON MAAS	22/11/2024 14:31:49	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
ADRIANO JOSE MARCINIAK	22/11/2024 15:13:11	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
Elienai da Silva Dos Santo...	25/11/2024 15:06:30	1Doc	ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS CPF 100.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **767A-90D9-644E-D789**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2024

DISPENSA Nº 035/2024

PROCESSO Nº 182/2024

Validade do Contrato: 21/11/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC, inscrita no CNPJ sob nº **22.405.608/0001-39**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Gestora Municipal de Educação, a Sra. **JAMINE EMMANUELLE HENNING**, e de outro lado **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua General Liberato Bitencourt, 1885, Sala 1301, bairro Canto, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ **08.940.383/0001-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DIONEI WALTER DA SILVA**, brasileiro, casado, Diretor Geral EGEM, inscrito no CPF sob o nº **538.XXX.XXX-68**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 035/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Proposta - EGEM.	serviço	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





3.1.1 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.2 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.3 Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá executar o serviço de forma virtual e presencial, neste último caso na Casa da Cultura ou outro local previamente acordado entre as partes.

5.4 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Cronograma a ser definido entre as partes.

5.5 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o conteúdo programático estabelecido na Proposta comercial da empresa.

5.6 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.7 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.10 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.





5.11 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

5.12 Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.14 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.14.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.14.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

5.12 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para





efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 O CONTRATADO deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.5 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

8.6 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)

8.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.9 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 02 de maio de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir





dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 Fica designada a servidora **José Maurício dos Santos Lopes**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art.117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024

10.1.3 Fica designada, como fiscal substituta, a servidora **Ana Luisa Rosa Pires Nader**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, na hipótese de impossibilidade por parte dos fiscais designados no item anterior.

10.1.4 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado **Elienai da Silva dos Santos**, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de





execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

11.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.1.10 aprestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os





materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

11.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.17 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

11.1.18 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

11.1.19 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;

11.1.20 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;

11.1.21 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

11.1.22 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

11.1.23 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.24 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

11.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.27 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

11.1.28 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.29 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de





terceiros;

11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de





dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e





a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.11 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como





amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	476 - 6 . 17002 . 13 . 392 . 34 . 2.228 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo





deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.





19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 22 de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM
DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral EGEM
CONTRATADA

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI
Secretário Municipal de Administração

ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Gestor de Contrato

JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS LOPES
Fiscal de Contrato

ANA LUISA NADER
Fiscal de Contrato Substituta

Assinado por 4 pessoas: Jamine Emmanuelle Henning, EMERSON MAAS, ADRIANO JOSE MARCINIAKI e ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/767A-90D9-644E-D789> e informe o código 767A-90D9-644E-D789





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 767A-90D9-644E-D789

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ Jamine Emmanuelle Henning (CPF 032.XXX.XXX-40) em 22/11/2024 12:41:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 22/11/2024 14:31:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAC (CPF 066.XXX.XXX-35) em 22/11/2024 15:12:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS (CPF 100.XXX.XXX-84) em 25/11/2024 15:06:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/767A-90D9-644E-D789>

Proc. Administrativo 1- 9.704/2024

De: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2024 às 06:42:47

Prezado.

Bom dia.

Alguns pontos precisamos deixar mais claro no contrato:

Primeiro - Precisamos estabelecer o cronograma de realização dos trabalhos: A sugestão da Técnica serão duas idas ao município, de forma presencial, em datas a ser negociadas entre as partes, e número livre de atividades virtuais, durante o período de realização dos trabalhos.

Segunda - é sobre a forma de pagamento. -

De acordo com o *DECRETO Nº 12.257, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, ficando prorrogada a execução dos recursos da PNAB até 30 de junho de 2025, sugere-se o parcelamento dos pagamentos dos valores deste contrato em 5 parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à contar da data de início dos trabalhos e mediante relatório mensal de entregas de etapas do cronograma estabelecido entre a contratante e a contratada.

À disposição por aqui

--

Atenciosamente,

Proc. Administrativo 2- 9.704/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SEDUC-CE - Contratos - Educação

Data: 25/11/2024 às 14:11:34

Prezado [Elienai da Silva Dos Santos - PMM-SEDUC-DE](#),

Encaminho este despacho para análise das alterações solicitadas pela empresa, conforme o Despacho 1-9.704/2024. Solicito que, por gentileza, informem, com a maior brevidade possível, sua concordância ou discordância quanto as solicitações.

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 3- 9.704/2024

De: Elienai S. - PMM-SEDUC-DE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2024 às 15:24:09

De acordo.

—

Elienai da Silva Dos Santos

Diretor de Educação

Proc. Administrativo 4- 9.704/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SEDUC-CE - Contratos - Educação

Data: 27/11/2024 às 10:10:53

Bom dia,

Encaminho novamente o contrato com os devidos ajustes para assinatura.

Atenciosamente,

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Contr_217_2024_DISP_035_2024_ESCOLA_DE_GESTAO_PUBLICA_MUNICIPAL_EGEM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JAMINE EMMANUELLE HENNING	27/11/2024 10:21:15	ICP-Brasil	Jamine Emmanuelle Henning CPF 032.XXX.XXX-40
ADRIANO JOSE MARCINIAK	27/11/2024 11:39:48	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	27/11/2024 16:38:38	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
José Mauricio Dos Santos L...	28/11/2024 08:03:59	1Doc	JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS LOPES CPF 478.XXX.X...
Elienai da Silva Dos Santo...	28/11/2024 16:10:47	1Doc	ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS CPF 100.XXX.XXX-...
EGEM	29/11/2024 10:23:46	ICP-Brasil	DIONEI WALTER DA SILVA CPF 538.XXX.XXX-68
EGEM	29/11/2024 10:29:02	ICP-Brasil	DIONEI WALTER DA SILVA CPF 538.XXX.XXX-68
Ana Luisa Rosa Pires Nader	29/11/2024 12:59:58	1Doc	ANA LUISA ROSA PIRES NADER CPF 092.XXX.XXX-5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DA77-A616-E2AC-E971**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2024
DISPENSA Nº 035/2024
PROCESSO Nº 182/2024

Validade do Contrato: 21/11/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC, inscrita no CNPJ sob nº **22.405.608/0001-39**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Gestora Municipal de Educação, a Sra. **JAMINE EMMANUELLE HENNING**, e de outro lado **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua General Liberato Bitencourt, 1885, Sala 1301, bairro Canto, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ **08.940.383/0001-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DIONEI WALTER DA SILVA**, brasileiro, casado, Diretor Geral EGEM, inscrito no CPF sob o nº **538.XXX.XXX-68**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação n.º 035/2024** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.**

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Proposta - EGEM.	serviço	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





3.1.1 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.2 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.3 Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá executar o serviço de forma virtual e presencial, neste último caso na Casa da Cultura ou outro local previamente acordado entre as partes.

5.4 Os serviços serão realizados em conformidade com o cronograma a ser definido pela **CONTRATANTE**, de comum acordo entre as partes, incluindo até duas visitas presenciais ao município, com datas previamente negociadas. Adicionalmente, poderão ser realizadas atividades virtuais em quantidade ilimitada, conforme necessário, durante todo o período de execução dos trabalhos.

5.5 A execução dos serviços observará o conteúdo programático descrito na Proposta Comercial apresentada pela empresa.

5.6 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.7 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.10 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos





correspondentes ao período de paralisação.

5.11 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

5.12 Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.14 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.14.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.14.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento decobrança.

5.12 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se





definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado a CONTRATADA em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à contar da data de início dos trabalhos e mediante relatório mensal de entregas de etapas do cronograma estabelecido entre a contratante e a contratada.

8.3 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.4 O CONTRATADO deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.6 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

8.7 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)

8.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.10 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a





substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 03 de outubro de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **reapetição de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 Fica designada a servidora **José Maurício dos Santos Lopes**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024

10.1.3 Fica designada, como fiscal substituta, a servidora **Ana Luisa Rosa Pires Nader**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, na hipótese de impossibilidade por parte dos fiscais designados no item anterior.

10.1.4 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado **Elienai da Silva dos Santos**, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as





especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;





- 11.1.8** apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 11.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.10** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.25** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 11.1.26** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.27** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.28** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato,





sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.29 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais





omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).





14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.11 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**,





quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	476 - 6 . 17002 . 13 . 392 . 34 . 2.228 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e





seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 22 de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM
DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral EGEM
CONTRATADA

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI
Secretário Municipal de Administração

ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS
Gestor de Contrato

JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS LOPES
Fiscal de Contrato

ANA LUISA NADER
Fiscal de Contrato Substituta





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA77-A616-E2AC-E971

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **Jamine Emmanuelle Henning** (CPF 032.XXX.XXX-40) em 27/11/2024 10:21:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ADRIANO JOSE MARCINIAC** (CPF 066.XXX.XXX-35) em 27/11/2024 11:37:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EMERSON MAAS** (CPF 007.XXX.XXX-14) em 27/11/2024 16:38:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS LOPES** (CPF 478.XXX.XXX-00) em 28/11/2024 08:03:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS** (CPF 100.XXX.XXX-84) em 28/11/2024 16:10:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **DIONEI WALTER DA SILVA** (CPF 538.XXX.XXX-68) em 29/11/2024 10:23:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DIONEI WALTER DA SILVA** (CPF 538.XXX.XXX-68) em 29/11/2024 10:28:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANA LUISA ROSA PIRES NADER** (CPF 092.XXX.XXX-51) em 29/11/2024 12:59:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/DA77-A616-E2AC-E971>

Proc. Administrativo 5- 9.704/2024

De: Mike B. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: PMM-SEDUC-CE - Contratos - Educação

Data: 29/11/2024 às 13:30:31

Setores (CC):

PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC, PMM-SEDUC-CE

Documento Assinado.

O contrato está disponível para execução.

—

Mike Herbert Bermel

Subdiretor CAJSM

Proc. Administrativo (Nota interna 06/12/2024 14:42) 9.704/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/12/2024 às 14:42:44

Segue extrato de publicações no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Publicacao_DOM_Contrato_217_2024.pdf

Publicacao_PNCP_Contrato_217_2024.pdf

DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra**Data de Cadastro:** 02/12/2024 **Extrato do Ato Nº:** 6658151 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/12/2024 **Edição Nº:** [4703](#)**EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE

Contratada: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM

CNPJ: 08.940.383/0001-90

Origem: Processo administrativo nº182/2024, Dispensa nº035/2024 - DISP

Objeto: Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	104755 - Proposta - EGEM.	SERV.	Serviços	1	20.000,00	20.000,00
Total Geral	20.000,00					

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Data de Assinatura: 22/11/2024

Vigência: até 21/11/2025

Dotação Orçamentária:

476 - 6 . 17002 . 13 . 392 . 34 . 2.228 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Foro: Comarca de Mafra



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6658151, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Contrato nº 217/2024/2024

Última atualização 06/12/2024

Local: Mafra/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MAFRA

Unidade executora: 6 - Fundo Municipal de Educação de Mafra

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 035/2024 - DISP

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/12/2024 **Data de assinatura:** 22/11/2024 **Vigência:** de 22/11/2024 a 21/11/2025

Id contrato PNCP: 22405608000139-2-000048/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: [22405608000139-1-000018/2024](#)

Objeto:

Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (08.940.383/0001-90) para assessorar de forma presencial e virtual para a organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos até a prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc conforme cronograma sugerido na proposta comercial da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra.

VALOR CONTRATADO

R\$ 20.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.940.383/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ESCOLA DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
------	------	------

Contrato

06/12/2024

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.